Diário Oficial

SãO LUíS/MA * TERçA * 01 DE AGOSTO DE 2023 ANO XLIII * Nº 426 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 3
DECRETO Nº 59.468 DE 27 DE JULHO DE 2023 3
DECRETO Nº 59.469 DE 27 DE JULHO DE 2023 3
EXONERAÇÃO DE CARLOS HENRIQUE LIMA SILVA 4
PORTARIA Nº 4.306 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 4
PORTARIA Nº 4.265/2023 4
PORTARIA Nº 4.266/2023 5
PORTARIA Nº 4.268/2023 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 5
EXTRATO DO CONTRATO N° 442/2023 5
EXTRATO DO CONTRATO N° 443/2023 5
EXTRATO DO CONTRATO N° 448/2023 6
EXTRATO DO CONTRATO N° 449/2023 6
EXTRATO DO TERMO ADVERTÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040-64753/2022 7
PORTARIA N° 4294/2023 DO CONTRATO Nº 442/2023 7
PORTARIA N° 4295/2023 DO CONTRATO Nº 443/2023 7
PORTARIA N° 4299/2023 DO CONTRATO Nº 448/2023 8
PORTARIA N° 4302/2023 DO CONTRATO Nº 449/2023 8
TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2022 8
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 9
EXTRATO DE CONTRATOS DE PROFESSOR SELETIVADO 9
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO Nº 11162/23 13
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 163/2023 14
PORTARIA Nº 4.288, DE 31 DE JULHO DE 2023. 14
PORTARIA Nº 4.289, DE 31 DE JULHO DE 2023. 14
PORTARIA Nº 4.290, DE 31 DE JULHO DE 2023. 15
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 15
PORTARIA Nº 4267/2023 - GS 15
PORTARIA Nº 4292/2023 - GS 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 17
PORTARIA Nº 4.273, DE 31 DE JULHO DE 2023. 17
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT 17
EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2023 17
PORTARIA Nº 4.236/2023/SMTT/SL 17
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 16.190/2023 - SISTEMA 1DOC 18
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 18
ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 46 E À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 18
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER - SEMDEL 21
RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2023- SEMDEL 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 21
10º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 046/2012 21
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 23
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 59/2023 23
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 24
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2022/SEMCAS 25
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2022/SEMCAS 25
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 030/2017 25
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023/SEMCAS 25
PORTARIA 4.297/2023 /SEMCAS 26
PORTARIA Nº 4.256/2023/SEMCAS 26
PORTARIA Nº 4.257/2023/SEMCAS 26
PORTARIA Nº 4.258/2023/SEMCAS 27
PORTARIA Nº 4.259/2023/SEMCAS 28
PORTARIA Nº 4.286/2023/SEMCAS 28
PORTARIA Nº 4.298/2023/SEMCAS 29
PORTARIA Nº 4.307/2023/SEMCAS 29

RESOLUÇÃO Nº 13/2023 – CMAS/SL 30
RESOLUÇÃO Nº 14/2023 – CMAS/SL 30
RESOLUÇÃO Nº 15/2023 – CMAS/SL 30
RESOLUÇÃO Nº 16/2020-CMAS/SL 30
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.492/2023/SEMCAS 31
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 46/2023/SEMCAS 31
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 493/2023/CPL/PMSL/MA 31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 494/2023/CPL/PMSL/MA 34
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 496/2023/CPL/PMSL/MA 37
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 497/2023/CPL/PMSL/MA 39
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 498/2023/CPL/PMSL/MA 42
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 499/2023/CPL/PMSL/MA 45
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 500/2023/CPL/PMSL/MA 47
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 501/2023/CPL/PMSL/MA 50
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 504/2023/CPL/PMSL/MA 53
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 507/2023/CPL/PMSL/MA 55
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 509/2023/CPL/PMSL/MA 58
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 432/2022 61
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM 61
PORTARIA CGM Nº 4.263, DE 31 DE JULHO DE 2023 - COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - SUBSTITUIÇÃO 61
PORTARIA CGM Nº 4.264, DE 31 DE JULHO DE 2023 - PRORROGAÇÃO AUDITORIA - CONSÓRCIOS DE TRANSPORTE PÚBLICO 61
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM 62
PORTARIA Nº 121 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 62
PORTARIA Nº 122 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 62
PORTARIA Nº 123 DE 01 DE AGOSTO DE 2023 62

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 63
PORTARIA N° 079/2023 63
RELATÓRIO Nº 003/2023-CDF - RESULTADO 3ª AVALIAÇÃO PARCIAL 64

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO Nº 59.468 DE 27 DE JULHO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer - SEMDEL, Crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º inciso V e 6º da Lei n° 7.105 de 13 de janeiro de 2023, e Art. 25, § 2º do Decreto n° 58.906, de 13 de janeiro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.105 de 13 de janeiro de 2023), em favor da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer - SEMDEL, Crédito Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 27 DE JULHO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 59468 de 27 de Julho de 2023

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	747	27101.2781202112.025.3.3.50.41.0100000134	50.000,00	ANULAÇÃO	24	16901.2678202272.152.3.3.90.39.0100000134

Anulação: 50.000,00

Resumo Geral

Anulação	**50.000,00**

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 2481bb5dd338c6e7d68f3a810d43f177

DECRETO Nº 59.469 DE 27 DE JULHO DE 2023

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, incisos I e V, e 6º da Lei n° 7.105 de 13 de janeiro de 2023, e Art. 25, § 2º do Decreto n° 58.906, de 13 de janeiro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 7.105 de 13 de janeiro de 2023), em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 27 DE JULHO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 59469 de 27 de Julho de 2023

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	189	15901.1030202232.206.4.4.50.42.0100000134	450.000,00	ANULAÇÃO	206	15901.1030202232.200.4.4.50.42.0100000134

Anulação: 450.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**450.000,00**

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: ce20ac85932349cb115ad32c8a05eb24

EXONERAÇÃO DE CARLOS HENRIQUE LIMA SILVA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando nº 63.350/2023,

RESOLVE:

Exonerar **CARLOS HENRIQUE LIMA SILVA**, do cargo de Coordenador de Encargos Sociais, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 27 DE JULHO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: SAYMON RUBIM AGUIAR
Código identificador: 423182eba71866e9e71613a9fbb12e06

PORTARIA Nº 4.306 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **DANIELE GOMES CAMARGO**, ocupante do cargo de Secretário Auxiliar do Prefeito, simbologia DAS-4, Matrícula nº 60951, para responder pelo cargo de Chefe de Cerimonial, simbologia DAS-1, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV,** durante o gozo das férias da titular do cargo: **LUCIENE FONTES DE SÁ COSTA,** Matrícula nº 51898, no período de 01.08.2023 a 30.08.2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: c2f192087ab8ef90cbe8042e5a3d287d

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA Nº 4.265/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 16/12/2022 e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 9943 /2023,

R E S O L V E: Conceder 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **MARIA DE LOURDES SANTOS COSTA**, matrícula nº 6107, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referência PNS-G, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, referente ao primeiro(05/08/2002 à 04/08/2007),segundo (05/08/2007 à 04/08/2012), terceiro (05/08/2012 à 04/08/2017), quarto (05/08/2017 à 04/08/2022)quinquênio, no período de 01/08/2023 à 25/07/2024. .

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Mariana Miranda Cordeiro
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: KÁTIA VIEIRA DE PAIVA FERNANDES
Código identificador: 985c1d61c4e50853481a44f4761fb16e

PORTARIA Nº 4.266/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 16/12/2022 e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 10.799 /2023,

R E S O L V E: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **ERLIUDE LIRA CABRAL** , matrícula nº 20891, Cargo: Auxiliar de Enfermagem, Nível VI, Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, referente ao sexto(16/08/2016 à 15/05/2021),quinquênio, no período de 01/08/2023 à 29/10/2023. .

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Mariana Miranda Cordeiro
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: KÁTIA VIEIRA DE PAIVA FERNANDES
Código identificador: 0fe38f731cd3781f34291bf52f80afb3

PORTARIA Nº 4.268/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 16/12/2022 e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei nº 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo nº 13.595 /2023,

R E S O L V E: Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **SILVINA FRANÇA DINIZ** , matrícula nº 13086, Cargo: Auxiliar de Enfermagem, Nível VII, Padrão J, lotada no Hospital Municipal de Djalma Marques – HMDM, referente ao sexto(19/08/2016 à 18/08/2021),quinquênio, no período de 01/08/2023 à 29/10/2023. .

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Mariana Miranda Cordeiro
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: KÁTIA VIEIRA DE PAIVA FERNANDES
Código identificador: e1cb4ecd2cc9e707d4078373bf08f295

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N° 442/2023

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**
PROCESSO Nº	**040-15392/2023**
FUNDAMENTAÇÃO	**Art. 24, IV DA LEI 8.666/93**
MODALIDADE	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901.1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**0114000003; 010200000**
FICHA	**181; 182**
NOTA DE EMPENHO	**1393/2023; 1394/2023**
VALOR	**R$ 745.600,00 (setecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição em caráter emergencial de equipos para bomba de infusão (bombas em comodato) para uso nas Unidades de Saúde vinculadas a Esta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**A vigência deste instrumento será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.**
DATA	**27 de julho de 2023.**

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: JOICY KAREN RODRIGUES SOUSA
Código identificador: 3fddfb0830fd1b662138848716e1c582

EXTRATO DO CONTRATO N° 443/2023

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**SOS SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA.**
PROCESSO Nº	**040-7981/2023.**
FUNDAMENTAÇÃO	**Art. 24, IV DA LEI 8.666/93.**
MODALIDADE	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901.1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.91**
FONTE DE RECURSO	**0102000000**
FICHA	**171**
NOTA DE EMPENHO	**1291/2023**
VALOR	**R$ 6.930,00 (seis mil e novecentos e trinta reais)**

OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição em caráter emergencial de cadeira de rodas motorizada, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, sob sentença judicial referente ao processo nº 0815953-17.2020.8.10.0001, em favor de ABIMAEL AGUIAR PEREIRA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**A vigência deste instrumento será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir dessa assinatura, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.**
DATA	**27 de julho de 2023.**

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: JOICY KAREN RODRIGUES SOUSA
Código identificador: 158274eb0451352d8670d1b711a5e17f

EXTRATO DO CONTRATO N° 448/2023

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**REDNOV FERRAMENTAS LTDA.**
PROCESSO Nº	**040-13547/2023.**
FUNDAMENTAÇÃO	**FEDERAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, DECRETO 7.892/13 E ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 10.024/2019. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07 E DECRETOS Nº 53.647/2019 E Nº 44.406/2013.**
MODALIDADE	**PARCELA ÚNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – CPL/PMSL/MA.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901.1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52**
FONTE DE RECURSO	**0314000002**
FICHA	**145**
NOTA DE EMPENHO	**1355/2023**
VALOR	**R$ 4.036,95 (quatro mil e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos)**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, para adequação dos serviços ofertados, restruturação e reforma do Hospital Dr. Odorico Amaral de Mattos – Hospital da Criança, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**A vigência deste instrumento será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, e ficando adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, "f", do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, "f" do Decreto Federal nº 10.024/2019.**
DATA	**27 de julho de 2023.**

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: JOICY KAREN RODRIGUES SOUSA
Código identificador: 6f3a94e3b3d9b536fac556e7b8386002

EXTRATO DO CONTRATO N° 449/2023

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
PROCESSO Nº	**040-13871/2023.**
FUNDAMENTAÇÃO	**Art. 24, IV, DA LEI 8.666/93.**
MODALIDADE	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901.1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.91**
FONTE DE RECURSO	**0102000000**
FICHA	**171**
NOTA DE EMPENHO	**1459/2023**
VALOR	**R$ 9.980,00 (nove mil e novecentos e oitenta reais)**

OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição em caráter emergencial de válvula de drenagem do tipo AHMED (Tubo de AHMED), para atender a decisão judicial do processo de nº 0825798-68.2023.8.10.0001 em favor de MANOEL RABELO FILHO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**A vigência deste instrumento será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.**
DATA	**27 de julho de 2023.**

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: JOICY KAREN RODRIGUES SOUSA
Código identificador: e04fb34eedcc7578cc881b2cdaab61ba

EXTRATO DO TERMO ADVERTÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040-64753/2022

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**
CONTRATADA	**GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ 10.782.385/0001-40**
PROCESSO	**040-64753/2022**
FUNDAMENTO LEGAL	**LEI N° 8.666/93**
UNIDADE ORÇ/PROJETO	**15901**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.30**
RECURSOS	**0130000000**
FICHA	**142**
NOTA DE EMPENHO	**518/2023**
OBJETO DO TERMO	**O presente Termo tem por objetivo advertir a empresa GB COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ 10.782.385/0001-40 por descumprimento das obrigações pactuadas assumidas pela empresa junto a esta municipalidade ao atrasar a entrega do objeto do contrato**

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: JOICY KAREN RODRIGUES SOUSA
Código identificador: e68933241e37a27c3a0f7b76dcf171de

PORTARIA N° 4294/2023 DO CONTRATO Nº 442/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 12, do dia 19 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** *o*s servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 442/2023**, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** cujo objeto é Aquisição em caráter emergencial de equipos para bomba de infusão (bombas em comodato) para uso nas Unidades de Saúde vinculadas a Esta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA**,** relativo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023. - PROCESSO Nº 040-15392/2023.**

TITULARES	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JONATHAN KLEIVER DOS SANTOS MENDES	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	601898-1	603.***.***-**
DENISE ASSUNÇÃO CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	185192-1	645.***.-***-**
JEAN CARLOS PINHEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	183950-1	641.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: JOICY KAREN RODRIGUES SOUSA
Código identificador: e505e4c15c6d4325d51d8b71ede75e1a

PORTARIA N° 4295/2023 DO CONTRATO Nº 443/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 12, do dia 19 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** *o*s servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 443/2023**, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **SOS SAÚDE**

COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA, cujo objeto é Aquisição em caráter emergencial de cadeira de rodas motorizada, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, sob sentença judicial referente ao processo nº 0815953- 17.2020.8.10.0001, em favor de ABIMAEL AGUIAR PEREIRA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023.- PROCESSO Nº 7981/2023.**

TITULAR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
MARIA BERNADETH LIMA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	107223-1	269.***.***-**
SUPLENTE	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MARIANA AYRES DINIZ BRANDÃO	COORD. DE ATENÇÃO À SAÚDE DO PCD	521167-2	602.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: JOICY KAREN RODRIGUES SOUSA
Código identificador: 3fd604b27de09dcaa7d901260f8df93b

PORTARIA N° 4299/2023 DO CONTRATO Nº 448/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 12, do dia 19 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** *os* servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 448/2023**, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **REDNOV FERRAMENTAS LTDA,** cujo objeto é Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, para adequação dos serviços ofertados, restruturação e reforma do Hospital Dr. Odorico Amaral de Mattos – Hospital da Criança, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **PARCELA ÚNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 308/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 – CPL/PMSL/MA - PROCESSO Nº 040-13547/2023.**

TITULAR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
MILENE MARTA CUTRIM DA SILVA	COORDENADORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	36256	428.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: JOICY KAREN RODRIGUES SOUSA
Código identificador: 40b3bc0d01e63d6454a525fde0983ea6

PORTARIA N° 4302/2023 DO CONTRATO Nº 449/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeado por meio de Ato Municipal, datado de 19 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 12, do dia 19 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que determina o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** *os* servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 449/2023**, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** cujo objeto é Aquisição em caráter emergencial de válvula de drenagem do tipo AHMED (Tubo de AHMED), para atender a decisão judicial do processo de nº 0825798-68.2023.8.10.0001 em favor de MANOEL RABELO FILHO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA**,** relativo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023 - PROCESSO Nº 040-13871/2023.**

TITULARES	CARGO	MATRÍCULA	CPF
JONATHAN KLEIVER DOS SANTOS MENDES	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	601898-1	603.***.***-**
DENISE ASSUNÇÃO CASTRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	185192-1	645.***.***-**
JEAN CARLOS PINHEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	183950-1	641.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: JOICY KAREN RODRIGUES SOUSA
Código identificador: bc0fa8bf2c8127849a3cf9b94d103146

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 019/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO ADSON FERNANDO FERREIRA ARAÚJO - IAFFA.

BASE LEGAL: Lei nº 13.019/2014, Lei nº 8.666/93 e demais alterações subsequentes; Instrução Normativa nº 18/2008 – TCE/MA, Decreto Municipal nº 49.304/2017 e demais atos normativos do Poder Público.
Processo Administrativo nº 040.18743/2023.

O **Município de SÃO LUÍS** por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.760.293/0001-29, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva nº 2000 – Parque do Bom Menino, Centro, CEP. 65.025-180 nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR,** brasileiro, casado, Médico,

Portador do RG nº 000105925199-7, expedido pela SSP/MA, e CPF nº 965.041.613-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, resolve **APOSTILAR o Termo de Fomento nº 019/2022** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de Apostilamento tem por objeto autorizar a utilização do rendimento de aplicações financeiras para execução das metas estabelecidas no plano de trabalho do Termo de Fomento nº 019/2022, no valor de R$ 4.220,00 (quatro mil, duzentos e vinte reais) e adequar o plano de trabalho quanto:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNIT	TOTAL
Agulha Gengival Curta 22 x 0,30 cx c/100 Und	Caixa	21	R$ 61,00	R$ 1.281,00
Agulha Gengival 27g Longa	Caixa	11	R$ 60,00	R$ 660,00
Anestésico Articaine C/ V 1:100 CX C/50 AMP	Caixa	15	R$ 245,75	R$ 3.686,25
VALOR GLOBAL DA PARCERIA (REPASSE)				**R$ 440.000,00**
VALOR AUTORIZADO DO SALDO DE APLICAÇÃO (RENDIMENTOS)				**R$ 4.220,00**
VALOR TOTAL DAS DESPESAS				**R$ 444.220,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Termo de Fomento nº 019/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

São Luís, 01 de agosto de 2023

JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado por: ROSSANA CRISTINA MARQUES REIS
Código identificador: 7aa7e39838e345a211d9a9c2c65b26aa

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DE CONTRATOS DE PROFESSOR SELETIVADO

OBJETO: Contratação temporária por excepcional interesse da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme Edital do Processo Seletivo nº 01/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís nº 254, de 21 de dezembro de 2022.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

CONTRATADOS: Conforme **Anexo** do Presente Extrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a contratação temporária por excepcional interesse correrão a conta da seguinte dotação orçamentária específica.

VIGÊNCIA: O prazo da contratação é na forma estabelecida pelo Edital do Processo Seletivo para Professores da SEMED nº 001, de 21 de dezembro de 2022, com duração de 01 (um) ano, com início a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização do(a) CONTRATANTE, conforme previsto na Lei Municipal nº. 4.891/2007, art. 3º, inciso II, §1º.

São Luís, 01 de Agosto de 2023.

Flavia Ramos Ribeiro
Chefe da Assessoria Jurídica

Anexo

CONTRATO Nº	NOME	CARGO	CARGA HORARIA
867	ADEMAR ARNALDO COSTA NAIVA FILHO	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
801	ADILENE ANDREA AZEVEDO ARANHA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
802	ADILENE ANDREA AZEVEDO ARANHA	313-Professor da Educação Infantil	24H
803	ALINE MARIA RIBEIRO DE CASTRO	313-Professor da Educação Infantil	24H
804	AMANDA THAIS DA SILVA SANTOS SILVEIRA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
668	ANA CAROLINA DOS SANTOS MAIA	302-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – ARTE	20H
805	ANA CELIA COSTA MACEDO	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
735	ANA CRISTINA BARROS COSTA	313-Professor da Educação Infantil	24H

806	ANA GABRIELA SOARES ALVES	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
807	ANA LIDIA NASCIMENTO MARQUES COSTA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
736	ANA LUZIA BARROS	302-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – ARTE	20H
808	ANA PAULA BARROS LIMA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
737	ANDERSON VERAS ASEVEDO	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
738	ANDREA DUTRA RODRIGUES DOURADO	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
739	ANDRESSA FONTENELE ROZENTAL CORDEIRO	303-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – CIÊNCIAS	20H
809	ANGELA MARIA CARDOSO DIAS	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
810	ANGRA MARIA OLIVEIRA MENDES VIEIRA	313-Professor da Educação Infantil	24H
740	ANNE CAROLYNE DOS SANTOS ARAUJO	313-Professor da Educação Infantil	24H
811	ANTONIA FRANCINALVA VIEIRA DA SILVA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
812	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE SOUSA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
813	AURENIR LIMA FERREIRA	313-Professor da Educação Infantil	24H
814	BENEDITA ANDREIA COSTA SILVA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
741	BRUNA DE JESUS DINIZ CANTANHEDE	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
815	CAMILLA SILVA GONCALVES	304-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – EDUCAÇÃO FÍSICA	20H
742	CAMYLLA DA SILVA NEVES MACEDO	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
743	CAROLINA BARBOSA PINHEIRO DE CARVALHO	312-Professor da Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado	24H
744	CHARLENE DE JESUS SANTOS MENDONCA	312-Professor da Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado	24H
816	CINTIA VIVIANE ARAUJO BRAGA CARVALHO	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
817	CLAUDIA PINHEIRO MACHADO	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
745	CLENILSON SANTOS DE CARVALHO	311-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – MATEMÁTICA	20H
746	CRISTIANE CABRAL RAPOSO SAMPAIO	312-Professor da Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado	24H
818	DANILO PEREIRA FARIAS	305-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – ENSINO RELIGIOSO	20H
747	DANUSA SOUSA CHAVES	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
749	DENISY FEITOZA AIRES	310-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA PORTUGUESA	20H
750	DIVA REGINA DA CONCEICAO PEREIRA MONTENEGRO	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
751	DOMINGAS MARIA DA SILVA CALDAS	313-Professor da Educação Infantil	24H
819	EDILENE ABREU CORREA SAMPAIO	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
821	ELITANIA SILVA MORAES	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
822	EMANUELE ROSE BRANDÃO RABELO	313-Professor da Educação Infantil	24H
823	FABIA DOS REMEDIOS PEREIRA COSTA LEITE	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
824	GEISYANE FRANCO DA LUZ TEIXEIRA	303-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – CIÊNCIAS	20H

825	GLEDSON SILVA COSTA	306-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – FILOSOFIA	20H
826	HIAGO CHRISTIAN CORDEIRO	306-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – FILOSOFIA	20H
752	INAJARA SOUZA ARAUJO	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
753	IRACEMA ROCHA MARREIROS	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
827	IVANILDA DOS SANTOS CARVALHO	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
828	IZAEL DOS SANTOS MAIA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
754	JACIMERE MELO DE SOUSA	312-Professor da Educação Especial – Atendimento Educacional Especializado	24H
829	JESSICA MARIA DE QUEIROZ COSTA	308-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – HISTÓRIA	20H
830	JOAQUIM FRANCISCO DO NASCIMENTO MACIEL	304-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – EDUCAÇÃO FÍSICA	20H
831	JOSÉ CLARINDO COÊLHO NETO	304-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – EDUCAÇÃO FÍSICA	20H
832	JOSEANE MARIA DA SILVA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
833	JOSEHILDA DE JESUS FERREIRA FARIAS	313-Professor da Educação Infantil	24H
834	JOSELIA DE JESUS ALVES MORAIS	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
755	JOSENILSON NEVES FERREIRA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
692	JOSILEA NOGUEIRA GOMES MEDRADO	313-Professor da Educação Infantil	24H
835	JUSCILEIA DA SILVA SOUSA	313-Professor da Educação Infantil	24H
756	KARLA SAMARA DA COSTA BACELAR	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
836	KASSIA LEE MENDES SILVA	313-Professor da Educação Infantil	24H
837	KATE LUIZA MENDES DOS SANTOS	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
757	KATIA CILENE GOMES MAIA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
758	KEICIANE MORAES DOS SANTOS	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
697	KELYA RIBEIRO LUZ FERREIRA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
838	KERLINE CASTRO AMORIM NEVES	307-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – GEOGRAFIA	20H
839	LADY DAIANE VIANA RODRIGUES	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
840	LAISE CHAVES CARVALHO FONSECA	313-Professor da Educação Infantil	24H
698	LAISE RODRIGUES MENDES	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
841	LEILA MARIA COSTA REGO	313-Professor da Educação Infantil	24H
759	LEONARDA DA SILVA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
842	LILIAN INGRID MENDES ARAUJO RODRIGUES	313-Professor da Educação Infantil	24H
760	LILLIAN MARA RODRIGUES SERRA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
761	LINDAIANE BARROS SOARES SOUSA	313-Professor da Educação Infantil	24H
762	LOUISE ANNEMBERG CARDOSO RIBEIRO SOUSA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
843	LOUISE CASTRO DA SILVA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
763	LOURDES LAURA MORAIS SILVA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H

844	LUCAS JONATHAN DA SILVA MOREIRA PINTO	304-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – EDUCAÇÃO FÍSICA	20H
845	LUDMILA VIEIRA SODRÉ	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
764	LUÍS JORGE PESTANA JUNIOR	304-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – EDUCAÇÃO FÍSICA	20H
846	MARCELLE FERNANDA MENEZES ARAUJO	313-Professor da Educação Infantil	24H
765	MARCIA CRISTINA FERREIRA CONCEICAO	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
766	MARIA ANTONIA VIANA RIBEIRO	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
767	MARIA CLEONICE XAVIER DE CARVALHO	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
768	MARIA DO ROSARIO DE ANDRADE DE ALMEIDA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
847	MARIA ELIANE PEREIRA SOUSA SANTOS	313-Professor da Educação Infantil	24H
769	MARIA HELENA MENDONCA NUNES	310-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA PORTUGUESA	20H
770	MARIA HELEONORA CHAVES DA COSTA	309-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA INGLESA	20H
771	MARIA LUCIA DA CONCEICAO CANTANHEDE	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
772	MAYARA CRISTINA COELHO DOS SANTOS	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
773	MONIKE ALLANA VIANA LIMA	313-Professor da Educação Infantil	24H
774	MURIEL DE MORAES NEVES	313-Professor da Educação Infantil	24H
775	NADIA CILENE DE ABREU FERREIRA	313-Professor da Educação Infantil	24H
848	NATALLY RODRIGUES MORAES	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
849	NAYARA ARAÚJO DOS SANTOS	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
776	NEILA MARCELE PENHA DINIZ SILVA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
850	NILRA MELONIO COSTA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
777	NISSIRLANDIA DE JESUS OLIVEIRA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
851	NUBIA HIONETH GOMES DE SOUSA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
778	ODETH MARIA ROCHA DE OLIVEIRA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
852	ORMESINDA MARQUES CARDOSO NETA	310-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA PORTUGUESA	20H
853	PATRICIA MAYARA FRAGA DOS SANTOS	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
854	RAYLSON RODRIGUES DOS SANTOS	307-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – GEOGRAFIA	20H
779	REGIANE SOUSA AZEVEDO	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
780	RENATA DE FATIMA MORAES DE SOUZA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
855	RODNEY NASCIMENTO LUCAS	303-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – CIÊNCIAS	20H
869	ROMÁRIO SOUSA FRANÇA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
856	ROMILSON LOPES FROES	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
857	RONNI SOUSA SILVA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
858	ROSANGELA AROUCHE	313-Professor da Educação Infantil	24H

782	ROSENI SANTOS ARAUJO GOMES	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
868	RUTHLENE DE CASSIA FURTADO FONSECA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
859	SANDRA ELIZIA COSTA LEITE	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
860	SARA RAQUEL BRAGA ARAUJO	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
861	SATURNINA PINHEIRO DE CARVALHO OLIVEIRA	313-Professor da Educação Infantil	24H
862	SEBASTIANA SANTOS SILVA	313-Professor da Educação Infantil	24H
783	SELIJANY MARIA AVELINO DE SOUSA	305-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – ENSINO RELIGIOSO	20H
784	SUZANA ANDREIA SANTOS COUTINHO	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
785	SUZIANY SAFIRA DA SILVA LIMA	311-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – MATEMÁTICA	20H
786	TATYANE CANTANHEDE BATALHA	313-Professor da Educação Infantil	24H
787	TELMA MARIA FERREIRA JACOB	313-Professor da Educação Infantil	24H
863	THAISA FERNANDA CORDEIRO DA SILVA MARINHO	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
864	THALITA RACHEL CARDOSO CRUZ SILVA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
788	THAYS COSTA LISBOA DE SA	310-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA PORTUGUESA	20H
789	THIERRY SILVA MENDONÇA PASSINHO	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
790	VALDENILDO DOS SANTOS SILVA	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
791	VANESSA CRISTINA SANTOS CARDOSO	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
792	VANESSA FRANCA LEMOS	310-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – LÍNGUA PORTUGUESA	20H
793	VANNARA KARINE FERRAZ DOS SANTOS	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
865	VITORIANNA PEREIRA DOS SANTOS	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
794	WALCLECIA CLEAN MELO PIRES	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
795	WALLACE NOGUEIRA CASTRO	307-Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – GEOGRAFIA	20H
796	WELLY GOMES NASCIMENTO	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
797	WESLEY PEREIRA DE ASSUNCAO	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
798	YASMIM GONCALVES MARQUES	301-Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
800	GERSON GOMES DE SOUSA JUNIOR	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – CIÊNCIAS	20H
733	GIOVANNI NEIVA PACHECO	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – ARTE	20H
734	LUCIANO PEREIRA NUNES	Professor da Educação Fundamental – Anos iniciais – 1º ao 5º Ano	24H
799	MAURO LINCON MENESES DE CASTRO	Professor da Educação Fundamental – Anos finais – 6º ao 9º Ano – CIÊNCIAS	20H

Publicado por: DALILA FRAZÃO FERREIRA
Código identificador: a4125175e041ea7abb3041bf99675f2e

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO Nº 11162/23

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA

CONSIDERANDO as especificidades da Lei nº 13.019 quanto à

dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 30, VI;
CONSIDERANDO que a Organização Da Sociedade Civil acima citada atua com ações voltadas para a Educação oferecendo assistência a creche e pré-escola, atendendo crianças de 0 a 5 anos;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;
CONSIDERANDO relação de entidades conveniadas divulgada anualmente pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação – FNDE a qual cita a Escola mantida pela Organização da Sociedade Civil em questão;
CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para custear a despesa, advinda do FUNDEB, após validação com informações de matrículas conforme Censo Escolar;
CONSIDERANDO a Portarias Interministerial MEC nº 07, de 29 de dezembro de 2022, que estabelecem parâmetros operacionais pelo FNDE, no exercício de 2023, estipula o valor anual por aluno e a estimativa da receita total dos Fundos e Complementação da União ao FUNDEB aos entes governamentais beneficiários;
CONSIDERANDO que o objeto da parceria trata de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, a serem executadas por Organização da Sociedade Civil previamente Credenciada pela SEMED através do Edital nº 01/2022, devidamente prorrogado por mais 12 (doze) meses;
CONSIDERANDO o Parecer Técnico exarado pela Coordenação e Controle e Orçamento – FUNDEB que se manifesta favoravelmente à autorização e formalização do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil em questão;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado nos autos;
Autorizo, nos autos do processo supracitado, a **dispensa do chamamento público**, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, **com a Organização da Sociedade Civil – GRUPO DA CRECHE COMUNIDADE ALEGRIA DE VIVER**, para formalização de Termo de Colaboração objetivando o repasse de recurso federal para o implemento de ação conjunta para atendimento na Educação Infantil – primeira Etapa da Educação Básica – à criança de zero de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, cognitivos-linguísticos e sociais, conforme estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado, no valor de **R$ 316.674,58 (trezentos e dezesseis mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, obedecendo os critérios legais, de relevante interesse público e disponibilidade orçamentária.

São Luís(MA), 31/07/2023.

Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: DALILA FRAZÃO FERREIRA
Código identificador: bf905f97ba82d2a08d32883721940404

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 163/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5278/23
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: GRUPO DA CRECHE COMUNIDADE ALEGRIA DE VIVER, inscrita no CNPJ Nº 63.402.838/0001-21, entidade mantenedora do(a**) ESCOLA ALEGRIA DE VIVER.**
OBJETO: O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de recursos federais para o implemento de ação conjunta entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** de São Luís e as **ORGANIZAÇOES DA SOCIEDADE CIVIL** contempladas pelo **FUNDEB**, para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - à criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.
VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei.
VALOR TOTAL: R$ 316.674,58 (trezentos e dezesseis mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Projeto/Atividade: 13901.1236502342.117
Elemento de Despesa: 3.3.50.43
Fonte: 0105000016
AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA:
ASSINATURAS: ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO E MARIA DO SOCORRO ASSUNÇÃO DE ARAÚJO.

Flavia Ramos Ribeiro
Chefe da Assessoria Jurídica
Matrícula nº 588584-1

Publicado por: DALILA FRAZÃO FERREIRA
Código identificador: 7e6d86c202d56160515a0d81348d790e

PORTARIA Nº 4.288, DE 31 DE JULHO DE 2023.

AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos do artigo 47 da Lei n° 4.615, de 19/06/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de São Luís) e Processo n° 5.298/2022.

RESOLVE:

Prorrogar a Readaptação pelo período de 2(dois) anos, a servidora ARIONILDES DE ARAUJO BERREDO, Professora Nível Superior 4, nomeada em 04/05/2004, Efetiva, Matricula nº 62999-1, lotada na UEB Nossos Amiguinhos- Tibiri, considerando ser portadora do CID 10 H40.1 + H25.1 e H54.2 , conforme relatório da Junta Médica Oficial do Munícipio/SEMAD, passando a exercer outras atribuições do cargo de professor elencadas no art.10 da Lei n° 4.749 de 03 de janeiro de 2007(Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís), compatíveis com seu atual estado de saúde.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

MAURICIO EVANDRO MARTINS HILUY
Secretário Adjunto de Administração e Gestão de Pessoas
Matricula 585844-1

Publicado por: DALILA FRAZÃO FERREIRA
Código identificador: be406b0f5a11ebd1064ef1484912e398

PORTARIA Nº 4.289, DE 31 DE JULHO DE 2023.

AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos do artigo 47 da Lei n° 4.615, de 19/06/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de São Luís) e Processo n°00031/2022.

RESOLVE:

Readaptar pelo período de 06(seis) meses, a servidora IVELINE MACHADO CARVALHO, Professora Nível Superior 4, nomeada em 09/05/2019, Efetiva, Matricula nº 569073-1,

lotada na UEB Rio Grande, considerando ser portadora do CID 10 M79 + M54.5/M54.2 + F31.7, conforme relatório da Junta Médica Oficial do Munícipio/SEMAD, passando a exercer outras atribuições do cargo de professor elencadas no art.10 da Lei n° 4.749 de 03 de janeiro de 2007(Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís), compatíveis com seu atual estado de saúde.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

MAURICIO EVANDRO MARTINS HILUY
Secretário Adjunto de Administração e Gestão de Pessoas
Matricula 585844-1

Publicado por: DALILA FRAZÃO FERREIRA
Código identificador: 55588c3cca46fafe69711357ba3c4441

PORTARIA Nº 4.290, DE 31 DE JULHO DE 2023.

AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos do artigo 47 da Lei n° 4.615, de 19/06/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de São Luís) e Processo n° 8.221/2023.

RESOLVE:

Readaptar pelo período de 01(um) ano, a servidora JANILDE DE JESUS BEZERRA MATOS, Professora Nível Superior 4, nomeada em 02/05/2003, Efetiva, Matricula nº 1572-1, lotada na UEB Governador Leonel Brizola, considerando ser portadora do CID 10 M79.7, conforme relatório da Junta Médica Oficial do Munícipio/SEMAD, passando a exercer outras atribuições do cargo de professor elencadas no art.10 da Lei n° 4.749 de 03 de janeiro de 2007(Estatuto do Magistério Público Municipal de São Luís), compatíveis com seu atual estado de saúde.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

MAURICIO EVANDRO MARTINS HILUY
Secretário Adjunto de Administração e Gestão de Pessoas
Matricula 585844-1

Publicado por: DALILA FRAZÃO FERREIRA
Código identificador: d14247e38bdbe20cd1b51fe9f94e0c02

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

PORTARIA Nº 4267/2023 - GS

Designa servidores para exercer a função de Fiscais e Gestor junto ao Contrato nº 010/2022, firmado entre a Secretaria Municipal da Fazenda e a Empresa ARGO INTELIGÊNCIA DIGITAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, que a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;
CONSIDERANDO que as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração Pública para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objetoCONSIDERANDO que a Gestão da Execução do Contrato é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
CONSIDERANDO que Fiscalização Técnica é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela Fiscalização Administrativa que é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
CONSIDERANDO que o recebimento provisório dos serviços ou objetos ficará a cargo do fiscal técnico e/ou administrativo, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.
CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal de Contrato Técnico e Administrativo são:
I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à SEMFAZ;
II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento convocatório e instrumento contratual;
III – Acompanhar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;
IV – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
V – Manter o superior informado da execução de obras ou prestação de serviços trimestralmente, contendo suas anotações próprias de ocorrência através de relatório;
VI – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
VII – Indicar eventuais glosas das faturas;
VIII - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
IX - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
X - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
CONSIDERANDO as diretrizes do recebimento provisório e definitivo dos Objetos de contrato:
I – O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório;
II - Exceto nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções e orientar-se pelas seguintes

diretrizes:
a.O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:

- Elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

b. O recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que melhor se utilize pelos ficais e gestores

CONSIDERANDO as instruções acima exposta estão na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Renan dos Santos Guedes, Auditor Fiscal, Matrícula n°49457 ; e o servidor Manfrini Pereira Freire, Matrícula nº 487342-2, Auditor Fiscal; como Fiscais Técnicos;
Art. 2º Designar o servidor Emerson Lisboa Mendes, Superintendente da Área de Informática, Matrícula n° 574070-1 como Gestor do Contrato nº 010/2022;
Art. 3º Contrato nº 010/2022, celebrado com a empresa ARGO INTELIGÊNCIA DIGITAL, CNPJ Nº 39.752.281/0001-74, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação e comunicação – TIC para a sustentação operacional de infraestrutura, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas e desenvolvimento de novos sistemas e arquitetura de informação e implantação, suporte e operação continuada do ambiente tecnológico para a Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís – Semfaz.
Art. 4º Dê ciência aos interessados.
Art. 5º Autue-se junto ao Processo Administrativo nº 020.20897/2022 - Proc E-Doc 9.55/2022 (1DOC)
Art. 6º Fica revogada a Portaria Nº 039/2022-GS de 29 de Julho de 2022.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e tem seus efeitos retroativos a contar da data de 31/07/2023.

Publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 31 DE JULHO DE 2023.

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por: KATHERINE VIEIRA NOGUEIRA
Código identificador: 2f2be8c4f15d03bd20a452bd9cd6bce6

PORTARIA Nº 4292/2023 - GS

Institui procedimento para manifestação e resposta às demandas judiciais e administrativas no âmbito da SEMFAZ, após a implantação da nova plataforma de tramitação de processos e documentos eletrônicos no âmbito da Prefeitura Municipal de São Luís: 1DOC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o advento do 1DOC, que atualmente apresenta-se como a plataforma de tramitação eletrônica de documentos oficiais do Município de São Luis;
CONSIDERANDO que o objetivo da implantação da plataforma 1DOC é tornar mais célere o envio de documentos, aumentar a transparência das informações, além de criar um ambiente *on-line* seguro para o armazenamento de todos os documentos oficiais emitidos pela Prefeitura de São Luis;
CONSIDERANDO as diretrizes contidas no Ofício Circular nº 85/2022 – SEMAD, de 11 de novembro de 2022 e Circular 065/2022 – SEMAD, de 22 de novembro de 2022;
CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços públicos que competem a este órgão fazendário;
CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos para a resposta às demandas judiciais e administrativas recebidas nesta SEMFAZ;

RESOLVE:

Art. 1º Os Ofícios, Mandados Judiciais e demais expedientes recebidos nesta Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, independente do setor, deverão ser encaminhados, imediatamente, ao Gabinete da SEMFAZ.

§1º Os Mandados Judiciais e Ofícios encaminhados pela Procuradoria Geral do Município, por meio do SPA - Sistema de Processos Automatizados, deverão ser inseridos na plataforma 1Doc, para tramitação interna, por meio de Memorando.

§2º O servidor designado para a criação dos *memorandos* deverá, obrigatoriamente, incluir no campo assunto, o número de processo SPA, bem como, usar marcação “Urgente – Judicial”.
§3º O servidor designado para a criação dos memorandos advindos de outros Órgãos deverá, obrigatoriamente, preechencer o campo assunto com os dados do respectivo Ofício (remetente – número do Ofício).

Art. 2º O memorando originado a partir de demanda de Mandado Judicial e advindo da Procuradoria Geral do Município, deverá ser direcionado pelo Gabinete à Assessoria Jurídica da SEMFAZ.

Art. 3º Competirá à Assessoria Jurídica a análise inicial da matéria do memorando, devendo direcionar ao Secretário Adjunto competente para as providências adequadas.

Art. 4º O controle para o cumprimento dos prazos legais e judiciais é de responsabilidade da Assessoria Jurídica, em conjunto com a chefia do(s) setor(es) demandado(os).

§1º Caberá à Assessoria Jurídica a elaboração das minutas de respostas adequadas às demandas judiciais recebidas na SEMFAZ, obedecendo-se os prazos legais e judiciais.

§2º Havendo necessidade de diligências em outros setores, requer-se que a unidade demandada, responda no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo resposta clara e conclusiva para o

cumprimento da demanda.

§3º Em caso de Mandado de Segurança e Habeas Data, deverá ser realizada a minuta da peça de informações, endereçada ao juízo competente, no prazo de 10 (dez) dias, e, posteriormente, minuta de ofício para Procuradoria Geral do Município de São Luís - PGM para ciência e providências cabíveis.

§4º Quando houver determinação de cumprimento de medida liminar, deverá ser elaborada pela Assessoria Jurídica, minuta de petição informando o seu cumprimento, endereçada ao juízo competente, dentro do prazo estipulado, encaminhado ao Gabinete para assinatura do Secretário, para remessa à Procuradoria Geral do Município.

§5º Em se tratando de outras ações não tratadas no art. 4º desta Portaria, a Assessoria Jurídica deverá fazer a minuta de ofício para a Procuradoria Geral do Município, contendo todas as informações que se detém sobre o caso, de modo a subsidiar peça de defesa do Município.

Art. 5º Ao final da instrução dos memorandos nas áreas, o Secretário Adjunto responsável deverá analisar a complexidade da matéria, encaminhando diretamente ao Gabinete os expedientes que tratarem de mera execução ou informação técnica, e à Assessoria Jurídica os expedientes que tratarem de matéria estritamente jurídica, para que esta possa elaborar minuta de ofício para o Secretário, a ser encaminhada ao Gabinete posteriormente.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 01 de AGOSTO DE 2023.

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por: KATHERINE VIEIRA NOGUEIRA
Código identificador: cf8cc75146a8ffcc4ca6fad065422844

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

PORTARIA Nº 4.273, DE 31 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Maria do Socorro Polary Araújo, matrícula nº 09043, CPF 236.760.783-49, para fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento previsto no processo administrativo nº 14.611/2023, que possui como solicitante o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e como fornecedora a empresa Pinheiro e Silva Comércio e Confecções LTDA., cujo objeto é o fornecimento de materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento de São Luís – SEPLAN, bem como de Órgãos vinculados a Esta.

Art. 2º - O servidor deverá fiscalizar a execução e o acompanhamento do fornecimento de acordo com os termos constantes do Termo de Referência; atestar as faturas de serviços; proceder ao registro das ocorrências que porventura possam influir no desenvolvimento regular objeto do contrato; adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da fornecedora e ao final do fornecimento apresentar relatório conclusivo sobre o cumprimento integral das obrigações da contratada.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10 de julho de 2023.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Publicado por: KáTIA CRISTINA DOS SANTOS MONTEIRO
Código identificador: 0f79b4f4d9a15d95670e40e83da6ef3b

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 16.190/2023 – Sistema 1-Doc.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT

CONTRATADA: VIABRASIL COM DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 48.308.582/0001-02.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Aquisição de cones flexíveis visando à organização do tráfego local e a segurança dos agentes de trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente contratação será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de assinatura.

VALOR: R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

PROJETO/ATIVIDADE: 16901.2678202272.153.3.3.90.30.0100000105 - Atendimento, Fiscalizações e Operações em Campo.

FONTE: 0100000105

ELEMENTO DE DESPESA: 30 – Material de Consumo

DATA DE ASSINATURA: 26 de julho de 2023.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: MARIAH GOMES FIALHO CARVALHO
Código identificador: 246bdd59f70f060ebd2511a3f980f153

PORTARIA Nº 4.236/2023/SMTT/SL

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Fiscal Administrativo para a fiscalização do **Processo Administrativo nº 16.190/2023**, conforme descrição abaixo:

FISCAL TÉCNICO TITULAR	CARGO	MATRÍCULA
RODRIGO BONCEWICZ DA FONSECA	SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO	**36481**

Art. 2º - O **Contrato nº 08/2023/SMTT**, tem como objeto a "aquisição de cones flexíveis, visando à organização do tráfego local e a segurança dos agentes de trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT".
Art. 3º - A vigência deste instrumento será a partir da data de sua assinatura.
Art. 4º - Esta Portaria tem a finalidade de regularizar os procedimentos relativos ao contrato supra constante do Processo Administrativo n° 16.190/2023.
Art. 5° - Ao Fiscal de Contrato, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n° 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:
I. Acompanhar a execução, fiscalizar o cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
II. Observar e fazer cumprir o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
III. Observar a regularidade das despesas empenhadas em conformidade com a previsão de pagamentos;
IV. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
V. Comunicar formalmente ao gestor, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passiveis de penalidade;
VI. Autorizar formalmente, quando do termino da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;
VII. Encaminhar, a autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de material e equipamentos, formulados pela contratada;
VIII. Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
IX. Receber e atestar Notas Fiscais e encaminha-las para setor competente de pagamento;
X. Possuir copias e ler atentamente toda a documentação vinculada ao contrato ao qual foi designado como fiscal;
XI. Exercer outras atividades pertinentes a boa e regular execução contratual.
Art. 6° - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 7° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA AOS SERVIDORES DESIGNADOS, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES. SÃO LUÍS (MA), 27 DE JULHO DE 2023.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: MARIAH GOMES FIALHO CARVALHO
Código identificador: 36738772fbf7fbd109232db52f97f1ff

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 16.190/2023 - SISTEMA 1DOC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONES FLEXÍVEIS, VISANDO À ORGANIZAÇÃO DO TRÁFEGO LOCAL E A SEGURANÇA DOS AGENTES DE TRÂNSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – SMTT.

CONTRATADA: VIABRASIL COM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ: 48.308.582/0001-02
END: Rua AL Araguaia, nº 2190, sala 1302 edif 1 – C EMP ARAGUAIA II, Alphaville Industrial, Barueri - SP.

VALOR TOTAL CONTRATADO: **R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).**

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação, em conformidade com o Termo de Referência e Justificativa.

São Luís/MA, 26 de julho de 2023.

DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT

Publicado por: MARIAH GOMES FIALHO CARVALHO
Código identificador: a78c4704c81a6122e43e4c9ebbea2d06

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 46 E À JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Marco Aurélio Rodrigues Duailibe, no uso de suas atribuições e em cumprimento aos princípios previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Torna pública a retificação do EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 46/2023 e da JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.
ONDE SE LÊ:
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 46/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 18.841/2023		
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto Termo de Colaboração entre os partícipes para execução do projeto "ARRAIÁ DA SANTA BÁRBARA", que visa promover o fortalecimento e a valorização das manifestações culturais, por meio de apresentações atrações culturais que incentivem a difusão e a preservação da memória social e o patrimônio material e imaterial do Estado do Maranhão.	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	CNPJ: 05.741.275/0001-08
SIGNATÁRIO	SECRE. **MARCO AURÉLIO RODRIGUES DUAILIBE-CPF: 288.595.613-53.**	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	**INSTITUTO VIVA BEM MAIS**	CNPJ sob o n.º 28.485.089/0001-42
SIGNATÁRIO (A)	**Sr. (a) DÉA MARIA NOGUEIRA DINIZ,** CPF: 760.776.593-04	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/JUSTIFICATIVA	Art. 29,*caput*, Lei 13.019/2014 c/c art.8, §3º do DECRETO Nº 49.304/2017	
VALOR GLOBAL	R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)	
DATA DE ASSINATURA	**26 de julho de 2023.**	
PRAZO DE VIGÊNCIA	Da assinatura até o dia 10 de agosto.	
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Projeto Atividade: 31101.1339202012.006.3.3.50.0134; Elemento de despesa: 3.3.50.41 – Contribuições; Fonte: 134.	
São Luís/MA, 26 de julho de 2023		

LEIA-SE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 18.841/2023		
OBJETO	O presente instrumento tem por objeto Termo de Colaboração entre os partícipes para execução do projeto "ARRAIÁ DA SANTA BÁRBARA", que visa promover o fortalecimento e a valorização das manifestações culturais, por meio de apresentações atrações culturais que incentivem a difusão e a preservação da memória social e o patrimônio material e imaterial do Estado do Maranhão.	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	CNPJ: 05.741.275/0001-08
SIGNATÁRIO	SECRE. **MARCO AURÉLIO RODRIGUES DUAILIBE-CPF: 288.595.613-53.**	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	**INSTITUTO VIVA BEM MAIS**	CNPJ sob o n.º 28.485.089/0001-42
SIGNATÁRIO (A)	**Sr. (a) DÉA MARIA NOGUEIRA DINIZ,** CPF: 760.776.593-04	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/JUSTIFICATIVA	Art. 29,*caput*, Lei 13.019/2014 c/c art.8, §3º do DECRETO Nº 49.304/2017
VALOR GLOBAL	R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)
DATA DE ASSINATURA	**31 de julho de 2023.**
PRAZO DE VIGÊNCIA	Da assinatura até o dia 10 de agosto.
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Projeto Atividade: 31101.1339202012.006.3.3.50.0134; Elemento de despesa: 3.3.50.41 – Contribuições; Fonte: 134.
São Luís/MA, 31 de julho de 2023	

ONDE SE LÊ:

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE COLABORAÇÃO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Organização Social: INSTITUTO VIVA BEM MAIS	CNPJ: 28.485.089/0001-42
Título da Parceria	"ARRAIÁ DA SANTA BÁRBARA".
Processo Administrativo	18.841/2023
Vigência	10 de Agosto de 2023.
Valor R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).	

OBJETO.
O presente instrumento tem por objeto Termo de Colaboração entre os partícipes para execução do projeto "ARRAIÁ DA SANTA BÁRBARA", que visa promover o fortalecimento e a valorização das manifestações culturais, por meio de apresentações atrações culturais que incentivem a difusão e a preservação da memória social e o patrimônio material e imaterial do Estado do Maranhão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de **Emenda Parlamentar Municipal**, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."
É o que tinha para justificar
São Luís/MA, 26 de julho de 2023.
MARCO AURÉLIO RODRIGUES DUAILIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS- MA

LEIA-SE:

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
TERMO DE COLABORAÇÃO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

Organização Social: INSTITUTO VIVA BEM MAIS	CNPJ: 28.485.089/0001-42
Título da Parceria	"ARRAIÁ DA SANTA BÁRBARA".
Processo Administrativo	18.841/2023
Vigência	10 de Agosto de 2023.
Valor R$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).	

OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto Termo de Colaboração entre os partícipes para execução do projeto "ARRAIÁ DA SANTA BÁRBARA", que visa promover o fortalecimento e a valorização das manifestações culturais, por meio de apresentações atrações culturais que incentivem a difusão e a preservação da memória social e o patrimônio material e imaterial do Estado do Maranhão.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de **Emenda Parlamentar Municipal**, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:
"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."
É o que tinha para justificar
São Luís/MA, 31 de julho de 2023.
MARCO AURÉLIO RODRIGUES DUAILIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS- MA

Publicado por: AULINDA MESQUITA LIMA
Código identificador: 71d9f1187ba633ee23e8b0f3cc5b15d1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS E LAZER - SEMDEL

RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2023- SEMDEL

A Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL torna público que foi selecionado Projeto no valor de R$ 506.935,00 (quinhentos e seis mil, novecentos e trinta e cinco mil reais), do INSTITUTO MOVIMENTAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IMDS - CNPJ: 07.817.313/0001-40, para celebrar parceria técnica – financeira, a fim de planejar e executar as ações do "**PROJETO EVENTOS - 2023**" , que tem como objetivo, promover práticas esportivas, recreativas e lazer, assegurando acesso às políticas públicas e cidadania, garantindo o atendimento socioeducativo aos beneficiários, conforme especificações e quantitativos constantes no **Edital Nº 02/2023 – SEMDEL.**

São Luís, 31 de julho de 2023.

ROMÁRIO SILVA BARROS
Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL.

Publicado por: THEREZA CRISTINA ARAUJO BARROS
Código identificador: 265c24ae4e55fab72f650066d4527186

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

10º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 046/2012

DÉCIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°. 046/2012, DE 04.05.2012, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA E A EMPRESA SÃO LUÍS ENGENHARIA AMBIENTAL – SLEA, REFERENTE AO REAJUSTE DE PREÇO RELATIVA AO ANO DE 2023.

A Prefeitura Municipal de São Luís por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede na Avenida Santos Dumont, Nº 2000, bairro São Cristóvão, São Luís, MA, CEP65055-555, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, neste ato representada pelo seu Secretário, DAVID MURAD COL DEBELLA, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 709.090.403-20, residente e domiciliado à Travessa 01, s/n, Lote 25/26, Quadra 24, Cond. Edifício Prince Tower, Ap. 103, Bairro Ponta D'Areia, CEP 65010-000, São Luís/MA, firma o presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 046/2012 - SEMOSP, firmado com a Empresa SÃO LUÍS ENGENHARIA AMBIENTAL, CNPJ nº 15.399.921/0001-50,
estabelecida na Rua Doze, Nº 01, Mod 1, Quadra G, Distrito Industrial, São Luís, MA, neste ato representada por seus diretores, Sr. Rubens José de Mello Sant' Anna, inscrito no CPF sob o número 095.608.367-65 e o Sr. Marcos José da Silva, inscrito no CPF sob o número 031.976.594-65, doravante denominada SPE, com a finalidade inicial de reajustar o valor do contrato no percentual de 13,5862% (treze vírgula cinquenta e oito sessenta e dois por cento) e após acordo comercial ficou fixado o total de 7,00% (sete por cento), que se regerápela legislação pertinente, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objetivo realizar o reajuste de preços do Contrato n°. 046/2012, nos termos das Cláusulas 20ª e 21ª, visando manter o equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços PÚblicos – SEMOSP
Av. Santos Dumont, 2.000 – São Cristóvão – CEP 65.046-668 – São Luís –MA Fones: 0(xx) 98 3214-3100, 3214-3145 – Fax 0(xx) 98 3225-3572

O presente reajuste visa o bom atendimento da finalidade pública a que se propõe o contrato, sendo o mesmo regido nos termos das planilhas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NO CONTRATO N°. 046/2012

Por este termo de apostilamento ficam os preços unitários dos serviços constantes do Contrato nº 046/2012, de04 de maio de2012, reajustadosconformepactuado na Clausula 20ª.
– Do Reajustamento da Contraprestação – e na Clausula 21ª. – Do procedimento para realização do reajuste, *verbis*:

"Cláusula 20ª – Do Reajustamento da Contraprestação

20.1. O reajuste será efetuado anualmente, contado a partir da base-data do orçamento de referência (maio de 2011), de acordo com a fórmula paramétrica abaixo:

EQUAÇÃO PARAMÉTRICA DE REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO	COMPONENTES		
	A	B	C
Tarifa 01 – Manejo dos Resíduos Sólidos	X ,XXXX (A1)	X ,XXXX (B1)	X , XXXX (C1)
Tarifa 02 – Serviços Essenciais de Limpeza Urbana	X ,XXXX (A2)	X ,XXXX (B2)	X ,XXXX (C2)
Tarifa03–ServiçosContínuosdeLimpezaUrbana	X ,XXXX (A3)	X ,XXXX (B3)	X ,XXXX (C3)
Tarifa 04 – Específicos de Limpeza Urbana	X ,XXXX (A4)	X ,XXXX (B4)	X ,XXXX (C4)

EQUAÇÃO:
Reajuste tarifa 01 = Var. MDO X A1 + Var. DIESEL x B1 + Var. IPCA x C1
Reajuste tarifa 02 = Var. MDO X A2 + Var. DIESEL x B2 + Var. IPCA x C2
Reajuste tarifa 03 = Var. MDO X A3 + Var. DIESEL x B3 + Var. IPCA x C3
Reajuste tarifa 04 = Var. MDO X A4 + Var. DIESEL x B4 + Var. IPCA x C4
Onde:

Variação salarial da mão de obra, conforme Convenção Coletiva do Sindicato da Categoria Preponderante, observado o disposto no item 20.1 acima deste CONTRATO	VAR. MDO
Variação do preço médio de óleo diesel, para a cidade de São Luis, de acordo com a ANO (www.anp.gov.br), observado o disposto no item 20.1 acima deste CONTRATO	VAR. DIESEL
Variação dos demais componentes – IPCA de acordo com publicação do IBGE, observando o disposto no item 20.1 do Contrato nº 046/2012 e na Cláusula 4ª do 10º Termo Aditivo que altera IGPM por IPCA.	VAR. IPCA

Clausula 21ª – Procedimento para realização do reajuste

1. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica acima seja extinto, deixando de ser publicado, a SPE enviará consulta à organização responsável pela publicação do índice, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado e substituição àquele extinto, na mesma formula acima especificada.

1. A documentação referente a essa consulta será juntada à memória de cálculo do reajuste.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços PÚblicos – SEMOSP
Av. Santos Dumont, 2.000 – São Cristóvão – CEP 65.046-668 – São Luís –MA Fones: 0(xx) 98 3214-3100, 3214-3145 – Fax 0(xx) 98 3225-3572

1. Caso algum dos índices indicados na fórmula paramétrica acima seja publicado com atraso, em relação a data determinada no item 20.1 acima, as PARTES concordam em utilizar o índice referente ao mês anterior à data prevista para aplicação da CONTRAPRESTAÇÃO reajustada, conforme indicado na descrição de cada índice."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NECESSÁRIO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste foi feito com base nos preços unitários componentes do serviço global, conforme as previsões contratuais estabelecidas nas Cláusulas 20ª e 21ª, nos percentuais correlatos a cada um dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, a seguir apontados:

EQUAÇÃO PARAMÉTRICA DE REAJUSTE – COLUNA A

TARIFA	SERVIÇOS	VAR. MDO	A (MDO)	REAJUSTE
1.	Manejo dos Resíduos Sólidos	2,67678	0,37049	0,99171
2.	Serviços Essenciais de Limpeza Urbana	2,67678	0,80221	2,14735
3.	Serviços Complementares de Limpeza Urbana	-	-	-
3.1.	Serviços Usuais de Limpeza Urbana	2,67678	0,75365	2,01734
3.2.	Serviços Específicos de Limpeza Urbana	2,67678	0,96749	2,58975

EQUAÇÃO PARAMÉTRICA DE REAJUSTE – COLUNA B

TARIFA	SERVIÇOS	VAR. DIESEL	B (COMB.)	REAJUSTE
1.	Manejo dos Resíduos Sólidos	2,64749	0,18277	0,48387
2.	Serviços Essenciais de Limpeza Urbana	2,64749	0,02467	0,06531
3.	Serviços ComplementaresdeLimpeza Urbana	-	-	-
3.1.	Serviços Usuais de Limpeza Urbana	-	-	-
3.2.	Serviços Específicos de Limpeza Urbana	-	-	-

EQUAÇÃO PARAMÉTRICA DE REAJUSTE – COLUNA C

TARIFA	SERVIÇOS	VAR. I PCA	C (IPCA)	REAJUSTE
1.	Manejo dos Resíduos Sólidos	2,00628	0,44675	0,89630
2.	Serviços Essenciais de Limpeza Urbana	2,00628	0,17312	0,34732
3.	Serviços Complementares de Limpeza Urbana	-	-	-
3.1.	Serviços Usuais de Limpeza Urbana	2,00628	0,24635	0,49426
3.2.	Serviços Específicos de Limpeza Urbana	2,00628	0,03251	0,06523

EQUAÇÃO PARAMÉTRICA DE REAJUSTE – SOMA DAS COLUNAS (A, B, C)

TARIFA	SERVIÇOS	REAJUSTE
1.	Manejo dos Resíduos Sólidos	2,37188
2.	Serviços Essenciais de Limpeza Urbana	2,55998
3.	Serviços Complementares de Limpeza Urbana	-
3.1.	Serviços Usuais de Limpeza Urbana	2,51160
3.2.	Serviços Específicos de Limpeza Urbana	2,65498

DETALHAMENTO DA EQUAÇÃO PARAMÉTRICA PARA REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO
PECUNIÁRIA

TARIFA	SERVIÇOS	VAR. MDO	A(MDO)	REAJUSTE A	VAR. DIESEL	B (COMB.)	REAJUSTE B	VAR. IPCA	C (IPCA)	REAJUSTE C	RESAJUSTE TOTAL
1.	Manejo dos Resíduos Sólidos	2,67678	0,37049	0,99171	2,64749	0,18277	0,48387	2,00628	0,44675	0,89630	2,37188
2.	Serviços Essenciais de Limpeza Urbana	2,67678	0,80221	2,14735	2,64749	0,02467	0,06531	2,00628	0,17312	0,34732	2,55998
3.	Serviços Complementares de Limpeza Urbana	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.	Serviços Usuais de Limpeza Urbana	2,67678	0,75365	2,01734	2,64749	0,00000	0,00000	2,00628	0,24635	0,49426	2,51160
3.2.	Serviços Específicos de Limpeza Urbana	2,67678	0,96749	2,58975	2,64749	0,00000	0,00000	2,00628	0,03251	0,06523	2,65498

APLICAÇÃO DO REAJUSTE NAS TARIFAS

TARIFA	SERVIÇOS	VALOR P0	REAJUSTE	VL. REAJUSTADO
1.	Manejo dos Resíduos Sólidos	R$5.394.156,78	2,37188	R$12.794.292,58
2.	Serviços Essenciais de Limpeza Urbana	R$526.524,31	2,55998	R$1.347.891,71
3.	Serviços Complementares de Limpeza Urbana	-	-	-
3.1.	Serviços Usuais de Limpeza Urbana	R$1.330.794,12	2,51160	R$3.342.422,51
3.2.	Serviços Específicos de Limpeza Urbana	R$45.672,83	2,65498	R$121.260,45
	TOTAL	R$7.297.148,04	-	R$17.605.867,25

Considerando o cálculo realizado pela fórmula paramétrica acima detalhada, o reajuste total calculado seria 13,5862% (treze vírgula cinquenta e oito sessenta e dois por cento). Em negociação comercial realizada entre as partes, chegou-se a um consenso de aplicação de reajuste na ordem de 7,0% (sete por cento) sobre o valor global da contraprestação vigente. Dessa forma, a aplicação do reajuste nas tarifas, em relação a P0, ocorrerá conforme quadro abaixo:

TARIFA	SERVIÇOS	VALOR P0	REAJUSTE	VLR REAJUSTADO
1.	Manejo dos Resíduos Sólidos	R$5.394.156,78	2,23920	R$ 12.078.614,68
2.	Serviços Essenciais de Limpeza Urbana	R$526.524,31	2,37203	R$ 1.248.933,31
3.	Serviços Complementares de Limpeza Urbana	-	-	-
3.1.	Serviços Usuais de Limpeza Urbana	R$1.330.794,12	2,36482	R$ 3.147.090,82
3.2.	Serviços Específicos de Limpeza Urbana	R$45.672,83	2,41634	R$ 110.361,19
	TOTAL	R$7.297.148,04		R$ 16.585.000,00

Com relação à diferença resultante do reajuste a ser aplicado de acordo com as especificações contidas neste termo quanto ao exercício financeiro de 2023, especificamente de maio 2023 a julho 2023, no valor de R$ 3.255.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil reais), o seu pagamento será dividido em 03 (três) parcelas de R$ 1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil reais), cada e cobrada em Nota Fiscal separada, juntamente com os processos de medição dos serviços executados mensalmente. Conforme quadro resumo a seguir:

QUADRO RESUMO DAS PRESTAÇÕES MENSAIS COM MEDIÇÃO DO RETROATIVO

PERÍODO	AGO/23	SET/23	OUT/23	NOV/23	DEZ/23
FATURA MENSAL	R$ 16.585.000,00	R$ 16.585.000,00	R$ 16.585.000,00	R$ 16.585.000,00	R$ 16.585.000,00
DIFERANÇA DO REAJUSTE	R$ 1.085.000,00	R$ 1.085.000,00	R$ 1.085.000,00	R$ -	R$ -
TOTAL	R$ 17.670.000,00	R$ 17.670.000,00	R$ 17.670.000,00	R$ 16.585.000,00	R$ 16.585.000,00

PERÍODO	JAN/24	FEV/24	MAR/24	ABR/24
FATURA MENSAL	R$ 16.585.000,00	R$ 16.585.000,00	R$ 16.585.000,00	R$ 16.585.000,00
DIFERANÇA DO REAJUSTE	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TOTAL	R$ 16.585.000,00	R$ 16.585.000,00	R$ 16.585.000,00	R$ 16.585.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

As despesas decorrentes deste termo de apostilamento correrão porconta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/ Atividade	12.101.17.452.0222.2125	Gestão de Resíduos Sólidos
Elemento de Recursos	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas
Fonte de Recursos	100000	Recursos Ordinários
Fonte de Recursos	300000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de São Luís providenciará a publicação do presente Termo até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Município.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em quatro vias de igual teor e
forma.

São Luís - MA, 27 de julho de 2023.

David Murad Col Debella
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Rubens José de Mello Sant' Anna
Diretor da São Luís Engenharia Ambiental S/A – SLEA

Marcos José da Silva
Diretor da São Luís Engenharia Ambiental S/A – SLEA

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Publicado por: MARCOS ANTÔNIO MENDES DE SOUSA
Código identificador: 2096a522a856f58df2424595059ac3fa

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 59/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio da **Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social – SEMCAS,** com sede na Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu, São Luís/MA, CEP 65067-095, nesta capital, inscrito no CNPJ (MF) sob 06.307.102/0001-30, neste ato, representado por sua Secretária em exercício **LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA,** inscrita no CPF sob n° 887.953.813-68, portadora do RG n° 2009079464-2 SSPDS/CE, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, resolve **APOSTILAR o Contrato nº 58/2023, referente ao Processo Administrativo nº 18.362/2023** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de

Apostilamento tem por objeto correção de erro material na numeração do contrato supracitado**, passando a ter a seguinte redação:**

CONTRATO Nº 59/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original, não expressamente alteradas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo de Apostilamento está amparado no art. 65, inciso II, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

São Luís (MA), 01 de agosto de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e da Assistência Social – SEMCAS (em exercício)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 8e5279a2ddca4eec4f15aa924e7e86c3

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISÊNCIA SOCIAL – SEMCAS TORNA PÚBLICO QUE PROCEDERÁ COM A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2023 POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB N° 19.366/2023.

BASE LEGAL: ART. 30, inciso VI da LEI Nº. 13.019/2014 e DECRETO MUNICIPAL Nº 49.304/2017.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: CASA DE PASSAGEM ACOLHE SÃO LUÍS.

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA ACOLHIMENTO PROVISÓRIO, JUNTO AO INSTITUTO MOVIMENTAÇÃO, REFERENTE ÀS AÇÕES PREVISTAS NO "SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM", DE ACORDO COM OS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE, COMO PARTE INTEGRANTE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LUÍS (SEMCAS), COMO SISTEMA DE COGESTÃO, COM A CAPACIDADE DE ACOLHIMENTO DE, ATÉ 12 (DOZE) ADOLESCENTES, SIMULTANEAMENTE, COM IDADES ENTRE 12 (DOZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS INCOMPLETOS, POR ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR POR MEIO DE MEDIDA PROTETIVA (ECA, ART. 101), APLICADA INICIALMENTE PELO CONSELHO TUTELAR, PORÉM COM O PROTOCOLO DE DA AUTORIDADE JUDICIAL, DOCUMENTAÇÃO E RELATÓRIO INFORMATIVO, EM FUNÇÃO DE ABANDONO/NEGLIGÊNCIA OU CUJAS FAMÍLIAS OU RESPONSÁVEIS SE ENCONTREM TEMPORARIAMENTE IMPOSSIBILITADOS DE CUMPRIR SUA FUNÇÃO DE CUIDADO E PROTEÇÃO, ATÉ QUE SEJA VIABILIZADA A TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO, OBEDECENDO A FAIXA ETÁRIA E O PERFIL DO ACOLHIDO, OU RETORNO AO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM OU, NA SUA IMPOSSIBILIDADE, O ENCAMINHAMENTO PARA FAMÍLIA SUBSTITUTA OU INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 749.320,81 (SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 12 MESES APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

TIPO DE PARCERIA: TERMO DE COLABORAÇÃO.

Justificativa:

Considerando o objeto proposto tratar-se de Termo De Colaboração na modalidade cooperação mútua entre as partes para a consecução das finalidades de interesse público às quais esta Secretaria também tem, com o objetivo de acolhimento, de forma emergencial e com celeridade, de adolescentes com vínculos familiares rompidos ou frágeis, de forma a garantir sua proteção integral, quando do acolhimento imediato à noite, na madrugada, nos feriados e finais de semana em que o Plantão Judicial possuir uma sobrecarga de requisições judiciais, evitando, assim, que fiquem expostas aos agravos do acaso, aguardando uma Decisão Judicial para acolhimento institucional, nestes dias de maior risco.
Esse serviço será prestado em unidade de acolhimento inserida na comunidade e que possui características residenciais, ou seja, um ambiente acolhedor e com estrutura física adequada para atender as necessidades dos usuários. Além do mais, a entidade executará os serviços propostos em uma unidade que cumpre os requisitos previstos nos regulamentos para a oferta dos serviços de acolhimento, promovendo autonomia, condições de acessibilidade, higiene, salubridade, segurança, alimentação. O serviço de acolhimento favorece o convívio familiar e comunitário, e a utilização dos demais equipamentos e serviços disponíveis na comunidade onde a unidade está localizada. Além da maior importância de todas: o respeito aos costumes individuais, tradições e a diversidade como: as diferentes faixas etárias, os arranjos familiares, religião, gênero, orientação sexual, raça ou etnia.
Ressaltamos que esta modalidade de acolhimento institucional será uma execução direta da Prefeitura de São Luís, através de uma celebração inovadora de **COGESTÃO** com uma Organização da Sociedade Civil/OSC para administração e execução dos serviços de acolhimento numa Casa de Passagem. **Dá-se ênfase a contrapartida da SEMCAS para o fornecimento de gêneros alimentícios (café da manhã, lanche da manhã, tarde e noite), aos Recursos Humanos utilizados, através da cessão da equipe técnica que comporá o quadro da Unidade (Assistente Social e Psicólogo) e material de limpeza para utilização na Casa de Passagem.** O restante ficará a cargo da Organização, conforme detalhamento de despesa e execução composto no Plano de Trabalho entregue para celebração do Termo de Colaboração. **Serão atendidos adolescentes no período noturno, aos fins de semana e feriados, por um período máximo de 72 (setenta e duas) horas até que sejam remanejados a outra modalidade de acolhimento.**
Considerando que o Instituto Movimentação para o desenvolvimento social é uma organização sem fins lucrativos com o objetivo precípuo focado em **assistência social**, torna-se possível dispensar o chamamento público, pois conforme Art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2019 e o Decreto Municipal nº 49.304/2017 será considerado dispensável este chamamento no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e **assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, hipótese que se enquadra perfeitamente no caso em comento. Assim, a finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com o Instituto Movimentação para o desenvolvimento social, por meio da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a realização da transferência de recursos para a efetivação das atividades relativas ao programa de implementação de casa de passagem, conforme condições estabelecidas no referido termo.
Para a execução do Termo de Colaboração em questão será transferido o recurso no valor de **R$ 749.320,81 (setecentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte reais e oitenta e um centavos)**, através de 2 (duas) parcelas, e este terá vigência de 12 (doze) meses

após a sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município de São Luís.
Nesse sentido, torna-se público o Extrato da Justificativa de Dispensa de Chamamento Público Nº 02/2023, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações que devem ser apresentadas no setor de Protocolo desta Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS, localizada na Avenida Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu, São Luís – MA, CEP 65067-095.

São Luís, 01 de agosto de 2023

LÚCIA MARQUES MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (Em exercício)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: bbf39c64bad79398f77eae6af3092582

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2022/SEMCAS

PROCESSO Nº 19.216/2023/SEMCAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**

CONTRATADA: CENTRO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO – CESJO - CENTRO DIA - ADULTO, inscrito no CNPJ sob o nº 92.726.819/0012-01.

OBJETO: alteração das Cláusulas DOS RECURSOS FINANCEIROS e da VIGÊNCIA do instrumento firmado entre as partes, nos termos previstos nas CLÁUSULAS SEXTA E DÉCIMA, do Termo de Colaboração nº 020/2022-SEMCAS, na qual as supracitadas Cláusulas passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para execução do objeto deste Termo de Colaboração dar-se-á o valor total de **R$ 1.164.043,18 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil e quarenta e três reais e dezoito centavos)**, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

6.2 Os recursos alocados pela Administração Pública Municipal serão repassados à conta da seguinte dotação:
UO: 25901;
Fonte: 129/131/100;
Projeto Atividade: 08.244.02102.179;
Elemento de Despesa:33.50.43;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente Termo de Colaboração terá sua vigência prorrogada, **tendo início no dia 02 de agosto de 2023 e findando em 01 de agosto de 2024,** conforme previsto no Plano de Trabalho, condicionada a sua eficácia à publicação de extrato resumido em Diário Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas regulamentares pertinentes.

São Luís (MA), 01 de agosto de 2023.

LÚCIA MARQUES MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS (em exercício)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 82f8252ddf4b1d294770c28fea56cc3f

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2022/SEMCAS

PROCESSO Nº 19.217/2023/SEMCAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS**

CONTRATADA: CLUBE DE MÃES MATEUS, inscrito no CNPJ sob nº 07.755.275/0001-84

OBJETO: a prorrogação da VIGÊNCIA do instrumento firmado entre as partes, nos termos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA, do Termo de Colaboração nº 022/2022. Através deste Termo Aditivo, a cláusula supracitada terá a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência prorrogada tendo início em **02/08/2023 e findando em 21/09/2023**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, condicionado a publicação de extrato resumido no Diário Oficial do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas regulamentares pertinentes.

São Luís (MA), 01 de agosto de 2023.

LÚCIA MARQUES MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS (em exercício)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 78649a18e76ec42baa0a0b5006871393

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 030/2017

PROCESSO N° 140-388739/2017;
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 030/2017;
PARTES: PREFEITURA DE SÃO LUÍS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS) E Weline Leite Silva;**
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato de Prestação de Serviços N° 030/2017 que trata da Vigência do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: contrato terá vigência a partir de 01.08.2023 até 01.02.2024." Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo.

São Luís/MA, 01 de Agosto de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (Interina)

Publicado por: LORENNA RAFAELLA PINHEIRO PEREIRA
Código identificador: b647534188916573aaab604a8ce1b2f7

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023/SEMCAS

PROCESSO Nº 19.366/2023/SEMCAS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS.**

CONTRATADA: INSTITUTO MOVIMENTAÇÃO, inscrito no CNPJ Nº 07.817.303/0001-40.

OBJETO: celebração de parceria, através de Termo de Colaboração, com Dispensa de Chamamento Público, para acolhimento provisório, junto ao INSTITUTO MOVIMENTAÇÃO, referente às ações previstas no "Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem", de acordo com os Serviços da Proteção Social Especial – Alta Complexidade, como parte integrante da Política de Assistência Social do Município de São Luís-MA, através da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social de São Luís (SEMCAS), como sistema de cogestão, com a capacidade de acolhimento de, até 12 (doze) adolescentes, simultaneamente, com idades entre 12 (doze) a 17 (dezessete) anos incompletos, por até 72 (setenta e duas) horas, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), aplicada inicialmente pelo conselho tutelar, porém com o protocolo de da autoridade judicial, documentação e relatório informativo, em função de abandono/negligência ou cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizada a transferência para outra modalidade de acolhimento, obedecendo a faixa etária e o perfil do acolhido, ou retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta ou instituição responsável.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas regulamentares pertinentes.

São Luís (MA), 01 de agosto de 2023.

LÚCIA MARQUES MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS (em exercício)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 7c024df7c6655233e495ba1198754f76

PORTARIA 4.297/2023 /SEMCAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **EMANUELA LEANE DOS ANJOS FERREIRA,** matrícula n° 1773892, superintendente de proteção especial de alta complexidade, como Fiscal Titular e **PATRÍCIA RAQUEL SILVA FERREIRA,** matrícula nº 880307, Coordenadora dos Serviços de Acolhimento Familiar e Institucional, como suplente de Fiscal para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023**, **referente ao Processo nº 19.366/2023**, cujo objeto é a execução do Projeto "CASA DE PASSAGEM ACOLHE SÃO LUÍS", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS E O INSTITUTO MOVIMENTAÇÃO, inscrito no CNPJ Nº 07.817.303/0001-40.

Art. 2º - Revogam-se as portarias anteriores e as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luis (MA), 01 de agosto de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS (em exercício)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 08fe0dfd5f51cfc243b55b206d7f8b3b

PORTARIA Nº 4.256/2023/SEMCAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **VANESSA VIEIRA FARIAS**, matrícula n°63387 Coordenadora do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e Suas Famílias – PCDIF, como Gestora Fiscal e **NUBERVANE SILVA MOREIRA**, matrícula n° 31910, Superintendente de Proteção Social Especial de Média Complexidade como Suplente de Gestora Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução **do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 020/2022, REFERENTE AO PROCESSO Nº 19.216/2023,** cujo objeto é a execução do projeto "CENTRO DIA DE REFERENCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA", celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e o INSTITUTO POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA – CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL SÃO JOSÉ OPERÁRIO, inscrito sob CNPJ Nº 92.726.819/0012-01..

Art. 2º - Revogam-se as portarias anteriores e as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luis (MA), 01 de agosto de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS (em exercício)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 01487d1619c559d3575dca6fc1cfa21a

PORTARIA Nº 4.257/2023/SEMCAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(SEMCAS), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º do Regimento Interno da SEMCAS, E,

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e as suas respectivas alterações e o Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 50 do Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei 13.019 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar, avaliar, celebrar e mediar no âmbito do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2022-SEMCAS, referente ao Processo Administrativo nº 19.216/2022-SEMCAS**, respeitadas as condições e os critérios do referido Termo que celebram a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social e o Instituto Pobres Servos da Divina Providência -CESJO-Centro dia Adulto.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

Maria Beatriz Rodrigues Dias
Chefe da Assessoria Jurídica
Matrícula nº 880340

Helma Janny Barros Guimarães
Técnico Municipal Nível Superior Direito
Matrícula nº 880325

Thaiane Beatriz Nogueira Otaviano
Analista Jurídico
Matrícula nº 593579-1

Parágrafo Único: Para presidir a Comissão nomeio, neste ato, a servidora MARIA BEATRIZ RODRIGUES DIAS, matrícula nº 880340.

Art. 4º. O membro da Comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – Tenha participado nos últimos cinco anos, como comissionado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II – Sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§1º - A declaração de impedimento de membro da comissão não obstante a continuidade do processo de monitoramento e avaliação da parceria celebrada entre a organização da sociedade civil e este órgão público;

§2º - Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação;

Art. 5º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

Art. 6º. Será ainda de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados a esta pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 49.304/2017, legislações que os membros deverão tomar prévio conhecimento.

Art. 7º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado a parceria celebrado, momento em que a presente portaria será automaticamente revogada, independentemente de novo ato.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luis (MA), 01 de agosto de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS (em exercício)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 2be67dea9a0170b259530e1bce7c1e9f

PORTARIA Nº 4.258/2023/SEMCAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **RAQUEL CRISTINA PEREIRA,** matrícula nº 36016, Tec. Mun. De Nível Superior Serviço Social, como Gestora Fiscal e**, MARILENE SILVA,** matrícula nº 136958-01, Assessor de Nível Médio, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 022/2022, REFERENTE AO PROCESSO Nº 19.217/2023,** cujo objeto é a execução do projeto "ESCOLA PARA VIDA" celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e o **CLUBE DE MÃES MATEUS,** inscrito no CNPJ sob nº 07.755.275/0001-84.

Art. 2º - Revogam-se as portarias anteriores e as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luis (MA), 01 de agosto de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS (em exercício)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 5eef0e3680b56b742150b8ba653e943b

PORTARIA Nº 4.259/2023/SEMCAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º do Regimento Interno da SEMCAS, E,

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e as suas respectivas alterações e o Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 50 do Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei 13.019 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar, avaliar, celebrar e mediar no âmbito do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 022/2022- SEMCAS**, referente ao Processo Administrativo nº 19.217/2023 - SEMCAS, respeitadas as condições e os critérios do referido Termo que celebram a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social e o **CLUBE DE MÃES MATEUS,** inscrito no CNPJ sob nº 07.755.275/0001-84

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

Vanessa Nathalia Amorim da Silva
ASSISTENTE SOCIAL
Matrícula Nº 44163

Thalita Andreia Sousa Silva
PSICOLOGO
Matrícula Nº 49314

Maria de Fátima Lima Silva
PSICOLOGO
Matrícula Nº 38126

Parágrafo Único: Para presidir a Comissão nomeio, neste ato, a servidora Vanessa Nathalia Amorim da Silva, ASSISTENTE SOCIAL, matrícula nº 44163.

Art. 4º. O membro da Comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – Tenha participado nos últimos cinco anos, como comissionado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II – Sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§1º - A declaração de impedimento de membro da comissão não obstante a continuidade do processo de monitoramento e avaliação da parceria celebrada entre a organização da sociedade civil e este órgão público;

§2º - Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação;

Art. 5º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

Art. 6º. Será ainda de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados a esta pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 49.304/2017, legislações que os membros deverão tomar prévio conhecimento.

Art. 7º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado a parceria celebrado, momento em que a presente portaria será automaticamente revogada, independentemente de novo ato

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luis (MA), 01 de agosto de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS (em exercício)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 1dab3bdb0e0081c2f7a985bb3df52405

PORTARIA Nº 4.286/2023/SEMCAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR as servidoras **HELMA JANNY BARROS GUIMARÃES**, Técnico Municipal Nível Superior Direito, matrícula nº 880325, como Gestora e Fiscal e **MARIA DO CARMO SANTOS FONTOURA**, matrícula n° 63239, Diretora Técnica de Serviços, como suplente de Fiscal, como Suplente de Gestora Fiscal para atuar como Fiscal da Contratação com Nota de Empenho nº **1.774/2023**, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa **FELIPE OTAVIO DE MELO SCHARF, inscrita no CNPJ nº 35.654.736/0001-68**, cujo objeto é a Inscrição de 18 (dezoito) servidores municipais, na “CAPACITAÇÃO FORTALECENDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SUAS DESAFIOS PARA UMA ATUAÇÃO EFICAZ E ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL”, com as

facilitadoras Barbara Cidral de Souza e Marília Rita de Ávila Pianetti , nos dias 26, 27 e 28 de julho do corrente ano, promovido pela empresa FELIPE OTAVIO DE MELO SCHARF- ME, inscrita no CNPJ nº 35.654.736/0001-68, das 8:00 às 18h, no formato presencial, no Park hotel internacional Foz e Convention em Foz do Iguaçu – PR, constante do Processo Administrativo nº 18.105/2023-SEMCAS.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

São Luis (MA), 01 de agosto de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (em exercício)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 9b949a14279057fe16c14a9f8f55eccd

PORTARIA Nº 4.298/2023/SEMCAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º do Regimento Interno da SEMCAS, E,

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e as suas respectivas alterações e o Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 50 do Decreto Municipal nº 49.304 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei 13.019 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar, avaliar, celebrar e mediar no âmbito do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023-SEMCAS**, referente ao Processo Administrativo nº 19.366/2023 - SEMCAS, respeitadas as condições e os critérios do referido Termo que celebram a Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social e o Instituto Movimentação, inscrito no CNPJ Nº 07.817.303/0001-40.

Art. 2º Caberá, ainda, à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Titulares:

Maria Beatriz Rodrigues Dias
Chefe da Assessoria Jurídica
Matrícula nº 880340

Helma Janny Barros Guimarães
Técnico Municipal Nível Superior Direito
Matrícula nº 880325

Thaiane Beatriz Nogueira Otaviano
Analista Jurídico
Matrícula nº 593579-1

Parágrafo Único: Para presidir a Comissão nomeio, neste ato, a servidora MARIA BEATRIZ RODRIGUES DIAS, matrícula nº 880340.

Art. 4º. O membro da Comissão que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I – Tenha participado nos últimos cinco anos, como comissionado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II – Sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§1º - A declaração de impedimento de membro da comissão não obstante a continuidade do processo de monitoramento e avaliação da parceria celebrada entre a organização da sociedade civil e este órgão público;

§2º - Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto a ser nomeado oportunamente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação;

Art. 5º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

Art. 6º. Será ainda de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação todos os atos designados a esta pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 49.304/2017, legislações que os membros deverão tomar prévio conhecimento.

Art. 7º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a nomeação de seus membros, terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado a parceria celebrado, momento em que a presente portaria será automaticamente revogada, independentemente de novo ato

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luis (MA), 01 de agosto de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS (em exercício)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 3ff641f07fc1ce9ace6ba9e438af1bb6

PORTARIA Nº 4.307/2023/SEMCAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS), no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, XVI, 5°, III, 54, VII e 57, XVI do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal n° 8.666 de 21

de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras **NATHÁLIA DURANS MENDONÇA GONÇALVES**, matrícula n° 52490, Superintendente de Proteção Social Básica – SPSB, como Gestora Fiscal e **MARIA DOS REIS ARAÚJO SOUZA**, matrícula n° 46908, Coordenadora do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, como Suplente de Gestora Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **CONTRATO Nº 026/2023**, referente ao **Processo Administrativo nº 12.159/2023**, cujo objeto é **a locação de Imóvel para funcionamento e atendimento do CRAS ANIL**, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS, e o senhor **ANTONIO RAIMUNDO COSTA PINTO, inscrita no CPF: nº 137.938.373-00.**

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Luis (MA), 01 de agosto de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (em exercício)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 659cdde10e4bc757b45b6b75df48b862

RESOLUÇÃO Nº 13/2023 – CMAS/SL

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LUÍS – MARANHÃO (CMAS), NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR MEIO DA LEI Nº 6.651 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020, EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE JULHO DE 2023.

RESOLVE:

Deliberar pela aprovação do Plano de Ação para Cofinanciamento Estadual, exercício 2023, do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), com recurso repassado anualmente pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), referente a 35 (trinta e cinco) atendimentos físicos e o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) repassados anualmente pelo município ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS para 10 atendimentos, totalizando R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social para 45 (quarenta e cinco) atendimentos. O referido documento foi apresentado em reunião ordinária deste CMAS, realizada em 25 de julho de 2023 em AD Referendum.

São Luís (MA), 01 de agosto de 2023.

Ronaldo de Oliveira
Presidente do CMAS

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: b4a3725b035142d4fc20b4d9b26a170b

RESOLUÇÃO Nº 14/2023 – CMAS/SL

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LUÍS – MARANHÃO (CMAS), NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR MEIO DA LEI Nº 6.651 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020, EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE JULHO DE 2023.

RESOLVE:

Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento Estadual do Serviço de Proteção Social Especial para Jovens e Adultos com deficiência e suas Famílias, ofertado em Centro Dia de Referência, para o exercício de 2023. A meta de atendimento prevista é de 30 (trinta) usuários por turno, totalizando 60 (sessenta) jovens e adultos com deficiência e suas famílias. Os recursos do Cofinanciamento Estadual, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anual, serão transferidos em 12 (doze) parcelas de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês. Os recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social são na ordem de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o exercício de 2023.

São Luís (MA), 01 de agosto de 2023.

Ronaldo de Oliveira
Presidente do CMAS

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 8325c71d8b09e073f42df63a5e82c6ef

RESOLUÇÃO Nº 15/2023 – CMAS/SL

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LUÍS – MARANHÃO (CMAS), NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR MEIO DA LEI Nº 6.651 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020, EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE JULHO DE 2023.

RESOLVE:

Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento Estadual do Serviço de Proteção Social Especial para Crianças com Deficiência e suas Famílias, ofertado em Centro Dia de Referência, para o exercício de 2023. O público prioritário a ser atendido são crianças com microcefalia e suas famílias. A meta de atendimento prevista é de 30 (trinta) usuários por turno, totalizando 60 (sessenta) crianças com deficiência e suas famílias. Os recursos do Cofinanciamento Estadual, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anual, serão transferidos em 12 (doze) parcelas de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês. Os recursos próprios alocados no fundo Municipal de Assistência Social são na ordem de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o exercício de 2023.

São Luís (MA), 01 de agosto de 2023.

Ronaldo de Oliveira
Presidente do CMAS

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: e60f4746d748c4fbddd26e9347f2adfc

RESOLUÇÃO Nº 16/2020-CMAS/SL

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.651 de 10 de fevereiro de 2020, em reunião ordinária realizada no dia 25 de julho de 2023, após apresentação e discussão resolve:

Aprovar por Ad Referendum a prorrogação da sua atual gestão a contar de 01 a 17 de agosto de 2023, quando serão empossados os novos conselheiros para gestão 2023 a 2025.

São Luís (MA), 01 de agosto de 2023.

Ronaldo de Oliveira
Presidente do CMAS

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: 1217e4b5e0a6a8ca6396c87c2cffcfa6

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.492/2023/SEMCAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS.

CONTRATADA: INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 21.107.770/0001-08.

OBJETO: Inscrição de 6 (seis) servidores municipais, na capacitação "ENTENDENDO A LEI Nº 13.019/2014 – MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – MROSC, Aspectos Teóricos e Práticos das Fases de Planejamento, Seleção e Celebração, Execução, Monitoramento e Avaliação e Prestação de Contas" com a facilitadora Gisele Karina Santana, nos dias 01, 02, 03 e 04 de agosto do corrente ano, promovido pela empresa ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 21.107/770/0001-08, das 8:30 às 12:30, no formato on-line através da plataforma do curso, no endereço eletrônico www.icapinstituto.com.br.

VALOR GLOBAL: R$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 25101. Projeto/atividade: 0812204032.141. Natureza de Despesa:.3.3.90.39. Fonte de recurso: .0100000000.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será fixado a partir da data da sua assinatura até o final do exercício financeiro, ou seja, 31/12/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II c/c Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

São Luís/MA, 01 de Agosto de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (em exercício)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: d608595f047add75e6c12572978c724f

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 46/2023/SEMCAS

Processo Administrativo Nº 18.492/2023 – SEMCAS.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS.

CONTRATADA: INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 21.107/770/0001-08.

OBJETO: Inscrição de 6 (seis) servidores municipais, na capacitação "ENTENDENDO A LEI Nº 13.019/2014 – MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – MROSC, Aspectos Teóricos e Práticos das Fases de Planejamento, Seleção e Celebração, Execução, Monitoramento e Avaliação e Prestação de Contas" com a facilitadora Gisele Karina Santana, nos dias 01, 02, 03 e 04 de agosto do corrente ano, promovido pela empresa INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 21.107/770/0001-08, das 8:30 às 12:30, no formato on-line através da plataforma do curso, no endereço eletrônico www.icapinstituto.com.br.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II c/c Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

RATIFICO e AUTORIZO os procedimentos referentes à Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, inciso II c/c Artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, no Parecer Jurídico nº 628/2023, constante no Processo Administrativo nº 18.492/2023, cujo objeto se trata da Inscrição de 6 (seis) servidores municipais, na capacitação "ENTENDENDO A LEI Nº 13.019/2014 – MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – MROSC, Aspectos Teóricos e Práticos das Fases de Planejamento, Seleção e Celebração, Execução, Monitoramento e Avaliação e Prestação de Contas" com a facilitadora Gisele Karina Santana, nos dias 01, 02, 03 e 04 de agosto do corrente ano, das 8:30 às 12:30, no formato on-line através da plataforma do curso, no endereço eletrônico www.icapinstituto.com.br, junto à INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 21.107/770/0001-08, no valor total de R$ 8.940,00 (oito mil novecentos e quarenta reais) vinculado ao efetivo fornecimento do objeto e se dando após o seu encerramento total.

Publica-se. Contrata-se.

São Luís/MA, 01 de Agosto de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA MARQUES RIBEIRO MOREIRA
Secretária Municipal da Criança e Assistência Social (em exercício)

Publicado por: JONNATHAN DA SILVA OLIVEIRA
Código identificador: fecfa5330eb4f8563edd7eb6b616e329

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 493/2023/CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 197/2022 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO N.º 040-34141/2022
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 197/2022/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE**

REGISTRAR OS PREÇOS da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a aquisição de medicamentos de alto custo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** especificado no **item 8 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 197/2022/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: FARMA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA	
CNPJ Nº: 40.273.753/0001-95	**TELEFONE:** (11) 4280-9373 e (11)99837-1074 (92) 94009800
ENDEREÇO: Avenida Ayrão, 766 Centro, Manaus/AM CEP 69.025.005	**E-MAIL:** ms@farmamedicalbr.com office@farmamedicalbr.com
VALOR TOTAL: R$ 411.400,00 (quatrocentos e onze mil e quatrocentos reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Elton Arlei Stall	
RG: 3803965 SSP/SC	**CPF:** 005.889.889-10

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
8	IMUNOGLOBULINA HUMANA ENDOVENOSA 50MG/ML 100ML (5G/100ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL **Marca: SHANDONG Fabricante: SHANDONG TAIBANG BIOLOGICAL PRODUCTS CO. LTD.**	FRASCO	187	2.200,00	411.400,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao

EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Ana Paula Costa Nunes, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 24 de julho de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Joel Nicolau Nogueira Nunes** **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS**
Ana Paula Costa Nunes **Assessora de Planejamento Estratégico**	**Emilene Gonçalves Oliveira** **Membro/Pregoeira**

Elton Arlei Stall
FARMA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA

Publicado por: ANA PAULA COSTA NUNES
Código identificador: 959805f9017219423babcfc5d60d6baf

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 494/2023/CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 076/2023 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO E-DOC: 7454/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2023/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a aquisição de insumos para atender as necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM,** especificado no **item 31 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 076/2023/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: M A SILVA E CIA LTDA	
CNPJ Nº: 00.602.864/0001-83	**TELEFONE: (**98) 3245 6859 / 3244 1787
ENDEREÇO: Rua 10 Qd. 108 nº 17 Conj. Penalva Bairro: São Cristóvão CEP: 65.055.000	**E-MAIL:** vendas@vivamarhospitalar.com.br
VALOR TOTAL: R$ 131.904,00 (cento e trinta e um mil, novecentos e quatro reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Francisca Cabral Santana	
RG: 055048996-7 SSP/MA	**CPF:** 800.650.073-87

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CONPATÍVEL COM APARELHO DA MARCA ON CALL PLUS. **Marca: ON CALL PLUS II** **Fabricante: ACON BIOTECH**	CAIXA	5.760	22,90	131.904,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Ana Paula Costa Nunes, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 27 de julho de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Ana Carolina Marques Mitri da Costa** **Diretora Geral do Hospital Municipal Djalma Marques/HMDM**
Ana Paula Costa Nunes **Assessora de Planejamento Estratégico**	**Cayro Sandro Alencar Carneiro** **Membro/Pregoeiro**

Francisca Cabral Santana
M A SILVA E CIA LTDA

Publicado por: ANA PAULA COSTA NUNES
Código identificador: f115392f440cbf313d5f27e343e4b7cb

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 496/2023/CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 076/2023 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO E-DOC: 7454/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2023/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a aquisição de insumos para atender as necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM,** especificado no **item 18 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 076/2023/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: TECNOPRINT IMPRESSOS TÉCNICOS LTDA	
CNPJ Nº: 04.516.470/0001-63	**TELEFONE:** (11) 5016-2940 (11) 5012-3771
ENDEREÇO: Rua Cocais, nº 300 - Jardim Oriental, São Paulo/SP CEP: 04347-170	**E-MAIL**: tecnoprintt@uol.com.br
VALOR TOTAL: R$ 7.488,00 (sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Heloísa Aparecida Pascuim Pereira	
RG: 13.273.454-0	**CPF:** 180.847.218-79

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 80MMX30M. **Marca: TECNOPRINT** **Fabricante: TECNOPRINT**	ROLO	960	7,80	7.488,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento

de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Ana Paula Costa Nunes, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 27 de julho de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Ana Carolina Marques Mitri da Costa** **Diretora Geral do Hospital Municipal Djalma Marques/HMDM**
Ana Paula Costa Nunes **Assessora de Planejamento Estratégico**	**Cayro Sandro Alencar Carneiro** **Membro/Pregoeiro**

Heloísa Aparecida Pascuim Pereira
TECNOPRINT IMPRESSOS TÉCNICOS LTDA

Publicado por: ANA PAULA COSTA NUNES
Código identificador: ca994289159abec3be985095f58d8dbf

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 497/2023/CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 076/2023 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO E-DOC: 7454/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2023/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a aquisição de insumos para atender as necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM,** especificados nos **itens 14, 15 e 17 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 076/2023/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ Nº 07.094.705/0001-64	**TELEFONE**: (62) 3252-1210
ENDEREÇO: Rua Pires do Rio S/N qd 21 lt 09 – Jardim Luz, Aparecida de Goiânia – GO.	**E-MAIL:** licitacao2@hospshop.com
VALOR TOTAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Geisel Amaral Ferreira	
RG Nº: 4493211 DGPC GO	**CPF:** 012.242.341-03

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7.0. PAR. **Marca: LATEX BR MAX TOUCH** **Fabricante: LATEX BR MAX TOUCH**	PAR	108.000	1,00	108.000,00
15	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7.0.PAR. **Marca: LATEX BR MAX TOUCH** **Fabricante: LATEX BR MAX TOUCH**	PAR	36.000	1,00	36.000,00
17	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7.5.PAR. **Marca: LATEX BR MAX TOUCH** **Fabricante: LATEX BR MAX TOUCH**	PAR	36.000	1,00	36.000,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Ana Paula Costa Nunes, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 27 de julho de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Ana Carolina Marques Mitri da Costa** **Diretora Geral do Hospital Municipal Djalma Marques/HMDM**
Ana Paula Costa Nunes **Assessora de Planejamento Estratégico**	**Cayro Sandro Alencar Carneiro** **Membro/Pregoeiro**

Geisel Amaral Ferreira
HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por: ANA PAULA COSTA NUNES
Código identificador: ea157bf5572e957fb1037735f716987f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 498/2023/CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 076/2023 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO E-DOC: 7454/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2023/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a aquisição de insumos para atender as necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM,** especificado no **item 8 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 076/2023/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: PROC9 INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	
CNPJ Nº: 07.944.100/0001-15	**TELEFONE:** (51) 3478-2085
ENDEREÇO: Rua Claudino Gazzi nº 93, Bairro: São Luís - Cidade: Canoas/RS. CEP: 92420-037	**E-MAIL:** licita@proc9.com.br
VALOR TOTAL: R$ 3.465,60 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)	
REPRESENTANTE LEGAL: Pedro Arthur Basso Prochnow	
RG: 1064606799, SJS/RS	**CPF:** 014.604.790-76

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	FORMALDEÍDO (FORMOL) - FORMALDEÍDO (FORMOL) ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO INCOLOR, LÍMPIDO, CONCENTRAÇÃO: À 10% **Marca:PROC9** **Fabricante: PROC9**	LITRO	240	14,44	3.465,60

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Ana Paula Costa Nunes, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 27 de julho de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Ana Carolina Marques Mitri da Costa** **Diretora Geral do Hospital Municipal Djalma Marques/HMDM**
Ana Paula Costa Nunes **Assessora de Planejamento Estratégico**	**Cayro Sandro Alencar Carneiro** **Membro/Pregoeiro**

Pedro Arthur Basso Prochnow
PROC9 INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA

Publicado por: ANA PAULA COSTA NUNES
Código identificador: eabbada18d6f513e2b65f28bb3da949f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 499/2023/CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 076/2023 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO E-DOC: 7454/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2023/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a aquisição de insumos para atender as necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM,** especificados nos **itens 12 e 13 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 076/2023/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: PORTO 71 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	
CNPJ Nº: 17.035.479/0001-02	**TELEFONE:** (48) 3065-6800 /4042-2171
ENDEREÇO: Rua Araújo Figueiredo,119-sl103/105 –Centro – Florianópolis-88010-520- SC	**E-MAIL:** contato@porto71.com.br, porto71comercial@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Ana Maria Guilherme	
RG: 25.804.301-5-SSP/SP	**CPF:** 267.437.928-61

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	KIT PARA LIGADURA ELASTICA DEVARIZES COM 6 OU 7 DISPAROS. **Marca: LAVI MEDICAL Fabricante: LAVI DISPOSITIVOS MÉDICOS/PORTUGAL**	UND	180	425,00	76.500,00
13	KIT PARA LIGADURA ELASTICA DEVARIZES COM 6 OU 7 DISPAROS. **Marca: LAVI MEDICAL Fabricante: LAVI DISPOSITIVOS MÉDICOS/PORTUGAL**	UND	60	425,00	25.500,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$

80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Ana Paula Costa Nunes, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 27 de julho de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Ana Carolina Marques Mitri da Costa** **Diretora Geral do Hospital Municipal Djalma Marques/HMDM**
Ana Paula Costa Nunes **Assessora de Planejamento Estratégico**	**Cayro Sandro Alencar Carneiro** **Membro/Pregoeiro**

Ana Maria Guilherme
PORTO 71 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI

Publicado por: ANA PAULA COSTA NUNES
Código identificador: b984c21a8ab49ae5dee4d82ba5f3e308

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 500/2023/CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 076/2023 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO E-DOC: 7454/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2023/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a aquisição de insumos para atender as necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM,** especificados nos **itens 34 e 35 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 076/2023/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: CRUZEL COMERCIAL LTDA	
CNPJ Nº: 19.877.178/0001-43	**TELEFONE:** (11) 2768-4688 / 2305-0993
ENDEREÇO: Rua Marino Felix nº 256 – Casa Verde - São Paulo – SP - CEP. 02515-030	**E-MAIL:** cruzel@cruzel.com.br
VALOR TOTAL: R$ 32.304,00 (trinta e dois mil trezentos e quatro reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: André Pereira Da Cruz	
RG: 50.941.168	**CPF:** 004.610.203-51

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 8.0. **Marca: SOLIDOR Fabricante: BONREE**	UND	4.800	3,23	15.504,00
35	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 8.5. **Marca: SOLIDOR Fabricante: BONREE**	UND	4.800	3,50	16.800,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Ana Paula Costa Nunes, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 27 de julho de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Ana Carolina Marques Mitri da Costa** **Diretora Geral do Hospital Municipal Djalma Marques/HMDM**
Ana Paula Costa Nunes **Assessora de Planejamento Estratégico**	**Cayro Sandro Alencar Carneiro** **Membro/Pregoeiro**

André Pereira Da Cruz
CRUZEL COMERCIAL LTDA

Publicado por: ANA PAULA COSTA NUNES
Código identificador: a11879e0d12db067184ebc8e8f83f62e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 501/2023/CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 076/2023 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO E-DOC: 7454/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2023/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a aquisição de insumos para atender as necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM,** especificados nos **itens 2, 3 e 7 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 076/2023/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA	
CNPJ Nº: 20.344.116/0001-55	**TELEFONE:** (62) 3098-3508
ENDEREÇO: Rua Melchiades Crispim, N° 900, Bairro: Vila Santa Maria de Nazareth – Anápolis/GO	**E-MAIL:** nevalli@outlook.com / nevalli@nevalli.com.br
VALOR TOTAL: R$ 53.151,84 (cinquenta e três mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos)	
REPRESENTANTE LEGAL: Carmen Lúcia Alves Lourenço	
RG: 5725685 SSP/GO	**CPF:** 027.491.701-76

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	FIO CIRURGICO POLIGLACTINA VIOLETA TRANCADA 0 AGULHA **Marca: BIOLINE** **Fabricante: BIOLINE**	UND	2.700	7,32	19.764,00
3	FIO CIRURGICO POLIGLACTINA VIOLETA TRANCADA 3-0 AGULHA3/8 30 MM **Marca: BIOLINE** **Fabricante: BIOLINE**	UND	4.320	7,03	30.369,60
7	FITA CARDÍACA MATERIAL: ALGODÃO, DIMENSÕES: CERCA DE3,5 MM X 80 CM, TIPO: CARDÍACA, TIPO USO: USO ÚNICO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL **Marca: BIOLINE** **Fabricante: BIOLINE**	UND	1.152	2,62	3.018,24

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Ana Paula Costa Nunes, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 27 de julho de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Ana Carolina Marques Mitri da Costa** **Diretora Geral do Hospital Municipal Djalma Marques/HMDM**
Ana Paula Costa Nunes **Assessora de Planejamento Estratégico**	**Cayro Sandro Alencar Carneiro** **Membro/Pregoeiro**

Carmen Lúcia Alves Lourenço

NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA

Publicado por: ANA PAULA COSTA NUNES
Código identificador: 98a100883074e7ea5c39707429c13a4a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 504/2023/CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 076/2023 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO E-DOC: 7454/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2023/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a aquisição de insumos para atender as necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM,** especificados nos **itens 32 e 33 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 076/2023/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
CNPJ Nº: 28.387.424/0001-70	**TELEFONE:** (62) 3981-1300
ENDEREÇO: Rua 9, Quadra 55ª, Lt 9, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.911-080	**E-MAIL:** licitacao02@mmedicamentos.com.br
VALOR TOTAL: R$ 54.864,00 (cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e quatro reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Rubens Batista Mendanha	
RG: 89497361 SESP/PR	**CPF:** 068.277.449-90

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	TIRA REAGENTE PARA GLICEMIA CONPATÍVEL COM APARELHO DA MARCA ON CALL PLUS **Marca: ON CALL PLUS Fabricante: ACON BIOTECH (HANGZHOU) CO.,LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR**	CAIXA	1.920	23,70	45.504,00
33	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALÃO Nº 5.0 **Marca: SOLIDOR Fabricante: BONREE MEDICAL CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR**	UND	2.400	3,90	9.360,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item

registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Ana Paula Costa Nunes, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 27 de julho de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Ana Carolina Marques Mitri da Costa** **Diretora Geral do Hospital Municipal Djalma Marques/HMDM**
Ana Paula Costa Nunes **Assessora de Planejamento Estratégico**	**Cayro Sandro Alencar Carneiro** **Membro/Pregoeiro**

Rubens Batista Mendanha
M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Publicado por: ANA PAULA COSTA NUNES
Código identificador: 8c07fca0411b2956d1acd6ed7ff0f0c7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 507/2023/CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 076/2023 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO E-DOC: 7454/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2023/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE**

REGISTRAR OS PREÇOS da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a aquisição de insumos para atender as necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM,** especificados nos **itens 1, 16, 21 e 23 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 076/2023/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: HM CIRÚRGICA LTDA	
CNPJ Nº: 30.981.531/0001-73	**TELEFONE:** (63) 3028-8001/ (63) 98411-9330
ENDEREÇO: Q Acso 90 Alameda 11, Sn, Quadra Interina 03 Lote 05, Plano Diretor Sul, Cep 77.017-263, Palmas/TO	**E-MAIL:** licitacao@hmcirurgica.com.br
VALOR TOTAL: R$ 296.262,00 (duzentos e noventa e seis mil duzentos e sessenta e dois reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Rafaela Santos Gregório	
RG: 4689498 PC (PA)	**CPF:** 336.604.448-98

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FIO CIRURGICO POLIGLACTINA VIOLETA TRANCADA 0 AGULHA 3/8 30 MM. **Marca: VITALGOLD Fabricante: VITALGOLD**	UND	8.100	1,42	11.502,00
16	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7.5.PAR. **Marca: SURGICARE Fabricante: SURGICARE**	PAR	108.000	0,97	104.760,00
21	SERINGA DESCARTAVEL 10ML SEM AGULHA. **Marca: SR Fabricante: SR**	UND	360.000	0,19	68.400,00
23	SERINGA DESCARTAVEL 20ML SEM AGULHA. **Marca: SR Fabricante: SR**	UND	360.000	0,31	111.600,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s)

fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Ana Paula Costa Nunes, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 27 de julho de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Ana Carolina Marques Mitri da Costa** **Diretora Geral do Hospital Municipal Djalma Marques/HMDM**
Ana Paula Costa Nunes **Assessora de Planejamento Estratégico**	**Cayro Sandro Alencar Carneiro** **Membro/Pregoeir**

Rafaela Santos Gregório
HM CIRÚRGICA LTDA

Publicado por: ANA PAULA COSTA NUNES
Código identificador: 327fa0bf8f7d56e6b62676835dabf974

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 509/2023/CPL/PMSL/MA

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 076/2023 – CPL/PMSL/MA

PROCESSO E-DOC: 7454/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.
UASG: 980921
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, CPF Nº 492.891.363-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 076/2023/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 53.647, de 12 de novembro de 2019 e n.º 44.406, de 09 de setembro de 2013, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para a aquisição de insumos para atender as necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM,** especificados nos **itens 6 e 28 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 076/2023/CPL/PMSL**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Único – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

EMPRESA BENEFICIÁRIA: DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº: 34.180.445/0001-12	**TELEFONE:** (54) 3712.2550 - Whats: (54) 9.9255-1036
ENDEREÇO: Rua José Nesvera, 39, Bairro Linho, Erechim/RS CEP 99704-316.	**E-MAIL:** dismathdistribuidora@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 50.816,70 (cinquenta mil oitocentos e dezesseis reais e setenta centavos)	
REPRESENTANTE LEGAL: Luciana Maria Bernstein Pavan	
RG: 4058269517 SSP/RS	**CPF:** 671.051.570-20

2.1. Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	FITA ADESIVA BRANCA HOSPITALAR 19MM X 50M. **Marca: MISSNER Fabricante: MISSNER**	ROLO	9.410	3,87	36.416,70
28	SONDA ASPIRACÃO TRAQUEAL Nº 14. **Marca: WMEDIC Fabricante: WMEDIC**	UND	24.000	0,60	14.400,00

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de **12 (doze) meses**, **a contar da data de sua assinatura**, não podendo ser prorrogada.

4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. Será incluído, como Anexo da respectiva Ata, o registro dos **licitantes** que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do **licitante** vencedor na sequência da classificação do certame.

4.2. A ordem de classificação dos **licitantes** registrados nesta Ata deverá ser respeitada nas contratações.

4.3. O registro a que se refere o item **4.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas nos itens **5.7** e **5.9**.

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas **nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4** será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 44.406/2013.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

6.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o Órgão Gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s) ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

6.5. Ao Órgão Não Participante que aderir à Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 56, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/19.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, eu, Ana Paula Costa Nunes, certifico a exatidão e veracidade do conteúdo da presente Ata, que, nesta data, conforme atribuição a mim conferida, lavro, em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada e encaminhada com cópia ao órgão participante.

São Luís (MA), 27 de julho de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto **Presidente da CPL**	**Ana Carolina Marques Mitri da Costa** **Diretora Geral do Hospital Municipal Djalma Marques/HMDM**
Ana Paula Costa Nunes **Assessora de Planejamento Estratégico**	**Cayro Sandro Alencar Carneiro** **Membro/Pregoeiro**

Luciana Maria Bernstein Pavan
DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Publicado por: ANA PAULA COSTA NUNES
Código identificador: 90cea5e4237267e6e368274cdb5ea66f

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 432/2022

Termo de apostilamento a **Ata de Registro de preços 432/2022**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 051/2022**, firmada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Órgão Gerenciador: Central de Permanente de Licitação, na qual registrou preços da empresa **AMEDICA DESCARTÁVEIS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28.928, de 19 de janeiro de 2006, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Washington Ribeiro Viégas Netto**, resolve mediante as cláusulas abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DADOS DA EMPRESA:
1.1 ALTERAR o disposto no quadro 2. (DO BENEFICIÁRIO e ENDEREÇO) relativo ao nome da empresa beneficiária (razão social) e endereço comercial.

1.1.1 Onde se lê:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: AMÉDICA DESCARTÁVEIS LTDA;
ENDEREÇO: Rua Ibere Correia – Aeroporto, nº S/N, quadra 30, lote 05, Fazenda Nova/GO.

1.1.1.1 Leia-se:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: BRAVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
ENDEREÇO: Rua Benedito Almeida Manso, Esq/C Av Minas Gerais, S/N, Quadra 58, Lote 06, Setor Aeroporto, Fazenda Nova – GO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO
2.1 Permanecem vigentes e inalteradas as cláusulas da Ata de Registro de Preços nº 432/2022 não alcançadas pelo presente apostilamento, as quais são ratificadas em todas as demais cláusulas e condições, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar.

São Luís (MA), 31 de julho de 2023.

Washington Ribeiro Viégas Netto
Presidente da Central Permanente de Licitações - CPL

Publicado por: ANA PAULA COSTA NUNES
Código identificador: 2929c044290905401896808353eec7cc

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PORTARIA CGM Nº 4.263, DE 31 DE JULHO DE 2023 - COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - SUBSTITUIÇÃO

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 4.114, de 23 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei nº 5940, de 23 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO que a Auditora JUCEANE REBONATO VIEIRA encontra-se em Licença para Tratamento de Saúde, conforme Portaria nº 3.946, publicada em 18 de julho de 2023; e

CONSIDERANDO solicitação de substituição formalizada através do Memorando 1doc nº 62164/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Auditora de Controle Interno BÁRBARA QUIRINO COSTA DE CARVALHO, matrícula nº 26545, para substituir a Auditora de Controle Interno JUCEANE REBONATO VIERA, matrícula nº 16654, na composição da Comissão de Estágio Probatório, criada através de Portaria nº 05/2021 GAB/ CGM

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SERGIO MOTTA
Controlador-Geral do Município

Publicado por: RODRIGO BRUNO MAMEDE DE PAIVA
Código identificador: 905591cdc55c4ec6e77f2c95922a85a2

PORTARIA CGM Nº 4.264, DE 31 DE JULHO DE 2023 - PRORROGAÇÃO AUDITORIA - CONSÓRCIOS DE TRANSPORTE PÚBLICO

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 4.114, de 23 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o Plano de Auditoria Interna da Controladoria-Geral do Município de São Luís – MA, para exercício de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 280, de 20 de janeiro de 2023; e

CONSIDERANDO nova solicitação de prorrogação formalizada Equipe de Auditoria, através do anexo ao despacho nº 9, inserto no Memorando 1doc nº 38495/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos de auditoria instituída para avaliar a regularidade dos consórcios de transporte público de São Luís – MA, iniciados pelos Auditores de Controle Interno, CARLOS HENRIQUE BEZERRA COARACY, matrícula nº 26531 e RICARDO ALVES MELO, matrícula nº 49569, designados através da Portaria de Auditoria CGM nº 1.279, de 16 de março de 2023, suspensa pela Portaria CGM nº 1.597, de 30 de março de 2023, retomada através da Portaria CGM N° 2.107, de 25 de abril de 2023 e prorrogada pela Portaria CGM N° 3.077, de 01 de junho de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SERGIO MOTTA
Controlador-Geral do Município

Publicado por: RODRIGO BRUNO MAMEDE DE PAIVA
Código identificador: de4255d507f1ffc16669ac50f24e6914

HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM

PORTARIA Nº 121 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES, ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA, nomeada por meio do Ato Municipal datado de 19 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município edição nº 13, no uso das atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE TERAPIA NUTRICIONAL - EMTN do Hospital Municipal Djalma Marques.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a referida equipe:

- **Luana Raquel Pinheiro Lobo** - Médica, Diretor Clínico, matrícula nº. 58132;
- **Giancarlos de Lima Bezerra** - Nutricionista, Diretor Técnico Administrativo, matrícula nº 34437;
- **Rosângela Chagas Vieira da Silva** – Enfermeiro – Secretário, matrícula nº 16834;
- **Maína Maria de Carvalho Rodrigues Gaspar –** Nutricionista, matrícula n°47863;
- **Marineide Sodré Rodrigues** – Farmacêutica, Matrícula n° 49642;
- **Renata Silva Pinheiro** - Fonoaudióloga, matrícula nº 32221;

Art. 3º. Esta Portaria cessa os efeitos da **Portaria nº 053 - /2019 - GDG/HMDM.**

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Diretora Geral/Hospital Municipal Djalma Marques

Publicado por: CLEIDINIZ CORDEIRO DE CARVALHO
Código identificador: 293dcc39b5f0ca61aed0513c029f9fbb

PORTARIA Nº 122 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES . ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA, matrícula: 62878, nomeada por meio do Ato Municipal datado de 19 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município edição nº 13, pagina 03, dessa mesma data, no uso das atribuições legais e regimentais:

R E S O L V E:

Art. 1º. INSTAURAR E NOMEAR, nos termos do artigo 244, da Lei n. 4.615/2006, a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** c**omposta pelos seguintes servidores: Maria Cristina Lima Marques, matrícula nº 7033 (Presidente), Camila Neves dos Santos Ferreira, matrícula nº 25033 (Membro), e Norberta Lucidalva de Oliveira Costa, matrícula nº 21580 (Secretária), para efetuar apuração dos fatos que originaram os pagamentos de despesas sem contratos/pagamentos indenizatórios da empresa: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.295.213/0023-83.**

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Diretora Geral - Hospital Municipal Djalma Marques

Publicado por: CLEIDINIZ CORDEIRO DE CARVALHO
Código identificador: fd24c4da168b1575dec052576c80435d

PORTARIA Nº 123 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES – HMDM, Ana Carolina Marques Mitri da Costa, matrícula sob nº 62878, nomeada por meio de Ato Municipal datado de 19 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 13, no uso das atribuições legais e regimentais.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Ana Paula Pereira de Sousa**, Matricula: 32861, CPF: 791.605.303-91 para atuar como gestora do **contrato nº 035/2023/HMDM originado do processo administrativo 7079/2023, Luiz Carlos Marques Figueredo, Matrícula: 9759, CPF: 249.876.543 - 34 como primeiro fiscal; e a servidora Carla Cristina Chaves Batalha, Matrícula: 46984, CPF: 929.607.403 - 78, como fiscal suplente, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de colchoes hospitalares, visando atender as necessidades do hospital, de modo a acompanhar, fiscalizar a efetiva execução do contrato tendo como contratada a empresa: LIDER SUL COMERCIO DE COLCHOES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.249.341/0001-44.**

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Gestor, o primeiro

fiscal o substituirá na função.

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Contrato:

I - estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
II - coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;
III - observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
IV - solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
V - convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;
VI - emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;
VII - intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;
VIII - Realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;
IX - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;
X - analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
XI - manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;
XII - receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;
XIII - instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:
a) ao objeto da contratação;
b) a forma de execução;
c) a Forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;
d) o cronograma de serviços;
e) as obrigações da contratante e da contratada;
f) as condições de pagamento;
g) atribuições de fiscalização;
h) as sanções administrativas;
II - Manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive emails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;
III - conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia
da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;
IV - acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;
V - acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
VI - verificar se a entrega de materiais, execução ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
VII - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX - promover e registrar periodicamente pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados;
X - notificara contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;
XI - sugerir à autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;
XII - exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do HMDM;
XIII - Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;
XIV - comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
XV - avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;
XVI - solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º. O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.
Art. 5º. Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 6º. As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Art. 7º. Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Diretora Geral/Hospital Municipal Djalma Marques

Publicado por: CLEIDINIZ CORDEIRO DE CARVALHO
Código identificador: f20cedcbf365d15462b83762cb44f509

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

PORTARIA N° 079/2023

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 88 c/c Art. 93, II, “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luís, bem como o Ofício nº 001/2023 de 06/02/2023, da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de São Luís – MA;

RESOLVE

Art. 1º - Remover a servidora **Ana Thalia Viega Martins**, Matrícula nº

3453, Assessor Parlamentar Especial I, do Departamento de Protocolo para o Departamento de Consultoria Técnica e Processo Legislativo, com efeitos retroativos a 20/07/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 20 de julho de 2023.

Caio Anderson Cimas de Morais Lima
Secretário Administrativo

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: 914c400bc1499f4e60588abafa7e36a8

RELATÓRIO Nº 003/2023-CDF - RESULTADO 3ª AVALIAÇÃO PARCIAL

A Comissão de Desenvolvimento Funcional - CDF, instituída pela Portaria nº 12/2022, no uso de suas atribuições legais, em atendimento à Resolução n.º 16/2012, torna público o resultado da 3ª Avaliação Parcial de Desempenho Funcional dos servidores em estágio probatório ingressantes por meio de Concurso Público de Provas e Títulos desta instituição, admitidos no mês de julho de 2020.

1. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO:

1.1. Os servidores foram avaliados em conformidade com os fatores e conceitos dispostos nos arts. 34 e 37 da Lei nº 4.615/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal de São Luís), cujo cálculo do conceito obedeceu a seguinte metodologia:

Soma das notas de cada fator = (Total de Pontos)
10 ≤ (Total de Pontos) ≤ 24 = INSATISFATÓRIO.
25 ≤ (Total de Pontos) ≤ 54 = REGULAR.
55 ≤ (Total de Pontos) ≤ 84 = BOM.
85 ≤ (Total de Pontos) ≤ 100 = EXCELENTE.

1.2. Os servidores que tiveram a sua lotação alterada no decorrer do período avaliado terão o seu conceito calculado por meio da média aritmética ponderada correspondente ao período de lotação em cada setor.

2. DO RESULTADO:

2.1 Servidores empossados no mês de julho de 2020.

CARGO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO DO SERVIDOR	CONCEITO
Assistente Administrativo	6314-1	Diretoria Legislativa	EXCELENTE
Assistente Administrativo	6319-1	Gabinete da Presidência	EXCELENTE
Assistente Administrativo	6320-1	Procuradoria Administrativa	EXCELENTE
Analista Legislativo	6429-1	Procuradoria Administrativa	EXCELENTE
Bibliotecária	6315-1	Departamento de Documentação e Arquivo	EXCELENTE

São Luís, 31 de julho de 2023

Karla Maria Oliveira Martins - Matrícula nº 4102-1
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional
Portaria nº 12/2022

Publicado por: MATHEUS BARBOSA SILVA VALE
Código identificador: 9484e33bfcd2cc438b97417b4f56101c

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Imprensa Oficial do Município - Lei Nº 2.483/80

www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide

Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad

Secretário de Governo

Mariana Miranda Cordeiro

Secretária de Administração

Natália Macedo da Silva

Coordenadora de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n° 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti

CEP.: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Digitally signed by MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Luis, ou=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Presencial; Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 01.08.2023 14:00:30 -0300